



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 201108959 2ª PARTE

1 - GESTÃO OPERACIONAL

1.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (027)

Os indicadores de desempenho relacionados pela Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar, em seu Relatório de Gestão 2010, são compostos de dois quadros com série temporal dos cinco últimos exercícios, sendo o primeiro quadro correspondente a itens de informação denominados de indicadores primários e o segundo corresponde aos indicadores de gestão estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, em sua Decisão 408/2002 – Plenário e alterações posteriores.

Tais indicadores, primários e de gestão, tem suas fórmulas estabelecidas na Portaria TCU nº 277/2010 e também no manual “Orientação para o Cálculo dos Indicadores de Gestão TCU/SESuMEC/CGU– versão janeiro/2009”, utilizado pela FUFSCar para obtenção dos respectivos valores.

Os indicadores apresentados pela FUFSCar, em seu Relatório de Gestão 2010 atendem ao disposto na Decisão Normativa TCU nº 107/2010, apresentando fórmulas simples, cujos dados são de fácil obtenção pela Unidade, e demonstram o desempenho da Unidade, considerando os recursos financeiros e humanos dispendidos, sendo mensuráveis e úteis ao Gestor.

2 - CONTROLES DA GESTÃO

2.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (044)

No decorrer do ano de 2010 foram realizadas 02 ações de controle, na FUFSCAR, sendo uma Fiscalização referente a obras do Reuni e uma Auditoria Regular que teve como objeto a elaboração do PAINT, a verificação da Atuação da Auditoria Interna e a Acumulação de Cargos.

Em decorrência das ações de controle realizadas na unidade, foi elaborado Plano de Providências Permanente, encaminhado à unidade em 18/02/11.

2.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

2.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.2.1.1 - INFORMAÇÃO: (004)

Verificou-se da análise dos documentos disponibilizados pela Auditoria Interna da FUFSCar, bem como das informações prestadas pela Unidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/04, que a implementação das recomendações só será verificada no segundo semestre de 2011, conforme informação abaixo transcrita:

“A Unidade de Auditoria Interna, iniciou suas atividades em 14/12/2009, e ainda encontra-se sem uma equipe de trabalho. As fiscalizações ocorreram pela própria coordenadora, ou seja uma servidora, que concomitantemente acumulou as atividades de estruturar a Unidade, com estudo sobre o funcionamento das auditorias internas, procedimentos do trabalho dos auditores e montagem dos serviços de auditoria e de secretaria. Os relatórios das auditorias executadas ocorreram no mês de dezembro de 2010 e a verificação do atendimento às recomendações estão previstas para o segundo semestre de 2011, conforme PAINTE 2011.”

O fato acima relatado inviabilizou a verificação do atendimento às recomendações formuladas pela AudIn da unidade.

Cabe ressaltar que se recomendou a Unidade, Relatório de Auditoria nº 254294, envidar esforços para que se viabilize a formação de uma equipe da Auditoria Interna, necessária e suficiente para o atendimento das atividades inerentes ao setor.

Caso não haja uma solução imediata com relação às questões administrativas e reestruturação da Auditoria Interna a execução do Plano de Atividades para 2011 poderá ficar comprometida.

3 - GESTÃO FINANCEIRA

3.1 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

3.1.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

3.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (047)

Para análise das inscrições de restos a pagar processados foram selecionados previamente para exame 11 Notas de Empenho, verificou-se quando dos trabalhos de campo que somente duas NE permaneciam, por motivo devido, na mesma condição as demais foram regularizadas ou pagas, após satisfeitas as condições necessárias para tal.

Quanto aos restos a pagar não processados de um total de 14 Notas de Empenho analisadas para quatro delas houve necessidade de regularização por parte da Unidade, sendo que para as demais foram apresentadas justificativas e a respectiva documentação comprobatória, demonstrando o correto enquadramento nos incisos do art. 35 do Decreto 93872/86, para cada valor inscrito.

Em sua manifestação, em resposta à nossa Solicitação de Auditoria 20118959/07, o Pró-Reitor de Administração informou:

“Com relação às Notas de Empenho da SA item 7, esta foram originadas de despesas decorrentes do ano de 2010 que foram liquidadas em 2011 por falta de financeiro por parte do mec. O Projeto da Residência Multiprofissional – portaria MS690 merece destaque, pois o repasse foi realizado integralmente em 2008 e o prazo final vai até 2011.

Com relação às Notas de empenho da SA item 8 as mesmas se referem à empenhos e contratos contratos que permanecem em vigência com excessão (sic) das notas de empenho 2009NE900811 e da 2009NE903057 que já foram canceladas. O empenho 2010NE9000831 já foi liquidado, pois se refere à serviços de terceirizados prestados em 2010.”

3.1.2 ASSUNTO - FORNECEDORES

3.1.2.1 - INFORMAÇÃO: (042)

Para verificação da ocorrência, na Unidade, de passivos sem a consequente previsão orçamentária de crédito ou recursos, foi solicitado ao gestor que disponibilizasse tal informação. Em resposta a nossa Solicitação de Auditoria nº 201108959/02, o Pró-Reitor de Administração informou que “*Não houve passivos por insuficiência de créditos ou recursos.*”. Tal informação foi confirmada por meio de consulta realizada no SIAFI, onde se verificou a inexistência de saldos nas contas 2.1.2.1.1.11.00 – Fornecedores por insuficiência de créditos/recursos, 2.1.2.1.2.11.00 – Pessoal a pagar por insuficiência de créditos/recursos, 2.1.2.1.3.1.1.00 – Encargos por insuficiência de créditos/recursos, 2.1.2.1.5.2.2.00 – Obrigações tributárias por insuficiência de crédito/recursos, e 2.1.2.1.9.2.2.00 – Débitos diversos por insuficiência de créditos/recursos.

4 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.1.1.1 - CONSTATAÇÃO: (028)

Falha no acompanhamento da situação funcional de servidores em exercício na Unidade a título de Lotação Provisória e Colaboração Técnica.

Em análise à ocorrência de servidores ativos que figuravam com dois vínculos no SIAPE, verificamos que o mesmo decorre de cessão do órgão de origem para exercício na FUFSCar, gerando vínculo com os dois órgãos. Verificamos que tais casos referem-se a casos de lotação provisória ou de servidores que se encontram em situação de Colaborador Técnico (PCCTAE), tanto originários da FUFSCar e a disposição de outras Unidades, como em situação inversa. Em análise aos respectivos processos verificamos problemas relacionados às ocorrências abaixo. Tais ocorrências relacionam-se à ausência de portarias válidas que autorizem a manutenção de tais situações, sem a doação de providências pelas unidades que vinculam tais servidores, a seguir relacionados.

Órgão de Origem	Vínculo Servidor	Servidor	Cargo	Vínculo com a FUFSCar	Processo
UAM	26270-0401008	C.R.S.C.	PROFESSOR GRAU 3	Lotação provisória	23112.002403/2006-99
UFRJ	26245-1124896	M.B.M.	PROFESSOR GRAU 3	Lotação provisória	23112.001122/2004-25
UFRJ	26245-1361931	P.E.F.F.	PROFESSOR GRAU 3	Lotação provisória	23112.000757/2008-18
UNIFESP	26262-1139652	J.C.P.	AUX EM ADMINISTRACAO	COLABORADOR PCCTAE	23112.000657/2008-45
UNIFESP	26262-1139545	K.F.N.O.	TECNICO EM CONTABILIDADE	COLABORADOR PCCTAE	23112.002483/2007-15
UNIFESP	26262-1135893	V.N.C.	TECNICO EM ASSUNTOS	COLABORADOR PCCTAE	23112.000656/2008-98

Assim, tais atos não se encontram de acordo com o que prescreve o art. 26-A da Lei 11.091/95, para os casos de Colaboração Técnica, e art. 84, §2º, da Lei 8.112/90 para os casos de lotação provisória.

CAUSA:

Não foram efetuados os devidos acompanhamentos no prazo de vigência das Portarias de Lotação Provisória e Colaboração Técnica, permitindo o exercício de servidores não amparados por documento válido que autorizasse o exercício na FUFSCar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Unidade informou, por intermédio do Ofício SRH nº 027/11, de 04/04/2011, que:

“Estamos providenciando, juntos às IFES de origem dos servidores C.R.S.C., M.B.M. e P.E.F.F., as Portarias e suas respectivas publicações no DOU, que autorizam a Lotação Provisória nesta Universidade Federal de São Carlos.

Estamos aguardando o envio das Portarias que autorizam a prorrogação do período de colaboração, dos servidores J.C.P., K.F.N.O. e V.N.C., nesta Universidade Federal de São Carlos, uma vez que já foi solicitado à UNIFESP, conforme documentos anexados aos respectivos processos. ”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora a responsabilidade pela emissão das Portarias, tanto de Lotação Provisória como a de Colaboração, dependa dos órgãos de origem dos respectivos servidores, cabe à FUFSCar a manifestação quanto a aceitação ou não de tais ocorrências e portanto a sua participação direta no processo. Cumpre à FUFSCar, ainda, zelar pela situação funcional dos servidores lotados ou em exercício em suas dependências, certificando que os servidores não integrantes de seu quadro estejam amparados por autorizações tempestivas para o exercício de suas funções na Unidade. Embora a FUFSCar tenha informado a adoção de providências no sentido de solicitar a emissão de tais Portarias, cabe assinalar que as mesmas já se encontravam vencidas quando da análise, sem que houvesse a adoção de providências até então.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Efetuar o acompanhamento da situação funcional dos servidores em exercício na Unidade, a título de Lotação Provisória ou Colaboração Técnica, procedendo a solicitação com a devida antecedência, ao órgão de origem dos mesmos, providências no sentido de renovação do período de suas permanências, se interesse da Unidade.

4.1.1.2 - CONSTATAÇÃO: (029)

Falhas na formalização de cessões e intempestividade de suas prorrogações.

Da análise da situação de 07 servidores na situação funcional de cedido e 01 servidor na situação de requisitado, ao longo do ano de 2010, verificamos os seguintes problemas:

- a. Matrícula SIAPE 0298205 - processo 23123.000712/2007-12 – Servidor da FUFSCar cedido ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Portaria FUFSCAR nº 725, de 31/07/2007 (DOU 03/08/2007), com prazo de 1 (um) ano. A cessão ainda persiste, mas verificamos a ausência de Portaria prorrogando a cessão do servidor.
- b. Matrícula SIAPE 0423924 - Processo 23112.000806/2009-99 – servidor da FUFSCar cedido para a UFPR – Portaria FUFSCAR nº 361, de 19/02/10 (DOU de 22/02/10), com prazo de 1 (um) ano. A cessão ainda persiste, mas verificamos a ausência de Portaria prorrogando a cessão do servidor.
- c. Matrícula SIAPE 0424594 - Processo 23112.000048/2009-12 – Servidor da FUFSCar cedido ao Departamento de Esportes e Rendimentos, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura de São Carlos . A cessão do servidor ocorreu por Portaria GR nº 38/2009, do Reitor da FUFSCar, em 01/01/2009, com prorrogações posteriores pela mesma autoridade. Entretanto, tratando-se de outra esfera de governo foi apontada a falta de atribuições da autoridade emitente. Assim, foi expedida a Portaria nº 483 do Secretario de RH do MPOG, convalidando a cessão de 23/10/2010 até a nova Portaria 482, do SRH/MPOG, de mesma data, que prorrogou a cessão por mais um ano (DOU 09/03/2011). Dessa forma verificamos ausência de convalidação do período de 01/01/2009 a 21/10/2009.
- d. Matrícula SIAPE 0425149 - processo 23112.000411/2010-06) - A cessão encontra-se encerrada, entretanto, não verificamos a publicação, em Diário Ofício, da Portarias GR nº 1106/08, de 27/10/2008, retificada pela Portaria GR nº 1176/08, de 01/12/2008, e Portaria GR nº 410/10, de 27/01/2010.

CAUSA:

Deficiência no acompanhamento funcional dos servidores e intempestividade na emissão de ato funcional.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício SRH nº 28/11, de 06/04/2011, foi informado que:

- a. Matrícula SIAPE 0298205 – *“Segue cópia do processo nº 23123.000995/2008-83, que dispensa a prorrogação da cessão por envolver órgãos do mesmo âmbito do poder.”*
- b. Matrícula SIAPE 0423924 - *“Estamos tomando as providências para a regularização da cessão do servidor e publicação no Diário Oficial da União.”*
- c. Matrícula SIAPE 0424594 – *“A convalidação do período mencionado, encontra-se em análise na Divisão de Movimentação do Planejamento, Orçamento e Gestão, para posterior publicação no Diário Oficial da União.”*
- d. Matrícula SIAPE 0425149 – *“Estamos tomando as providências para convalidar o período de cessão.”*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em relação ao servidor matrícula SIAPE 0298205 (item a), cabe ressaltar que o art. 2º do Decreto nº 4.050/2001 não estabelece prazo máximo para as cessões de servidores no âmbito do Poder Executivo, e os casos previstos em leis específicas, entretanto, não estabelece dita expressamente prazo máximo ou mesmo que tais cessões seriam por prazo indeterminado, deixando a critério do administrador fixar tal prazo. No caso específico do servidor SIAPE 0298205 a Portaria FUFSCar nº 725, de 31/07/2007, que autorizou a sua cessão, já sob a vigência do Decreto nº 4.050/2001, houve a expressa previsão de que a mesma seria pelo prazo de 1 (um) ano, ou seja, com vigência até

30/07/2008.

No tocante aos servidores matrículas SIAPE nºs 0423924, 0424594 e 0425149 a Unidade informa que está adotando providências para resolução das situações apontadas, entretanto deve ser verificado o ser atendimento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Regularizar a cessão dos servidores apontados, mediante a devida emissão dos atos necessários, conforme apontado.

4.1.1.3 - CONSTATAÇÃO: (030)

Ausência de solicitação de bilhetes de passagens de servidores que se utilizam de transporte rodoviário seletivo e recebem o respectivo auxílio-transporte.

Verificamos que a FUFSCar não procede a solicitação para apresentação de bilhetes de passagens de servidores que recebem auxílio-transporte para ressarcimento de despesas com transporte rodoviário seletivo, embora já haja enunciados do TCU, como por exemplo o Acórdão 2211/2005 – Plenário, e orientações do MPOG, a exemplo da Nota Informativa nº 212/2010/COGES/DENOP /SRH/MP, nos quais se estabelece a necessidade de solicitação, pela administração, dos bilhetes de passagens utilizados por servidores nos transportes rodoviários seletivos, como forma de controle da utilização do benefício.

CAUSA:

Deficiência no acompanhamento de situação ensejadora do pagamento do benefício de auxílio-transporte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício SRH nº 028/11, de 06/04/2011, a Unidade informou que :

“O sistema de controle inicialmente proposto para acompanhar a concessão do benefício de auxílio-transporte para servidores isentos de controle de frequência, teve que sofrer alterações diante da necessidade de processo administrativo ou sindicância prévia à ação de suspensão do benefício, quando for o caso. Tais modificações estão em fase de programação, devendo estar operacionais no primeiro semestre de 2011.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pela FUFSCar para a não solicitação dos bilhetes de passagem de seus servidores que se utilizam de transporte rodoviário seletivo para deslocamento ao trabalho, beneficiados com o auxílio-transporte, não justifica a não observância dessa prática. A ausência de mecanismos de controle de horários de servidores desobrigados de controle de frequência, que por si só é uma deficiência mas que abrange apenas os servidores docentes, não se contrapõe a apresentação dos bilhetes de passagens pelos servidores que recebem auxílio-transporte para custear

transporte rodoviário seletivo, o que abrange servidores em geral. Assim, uma medida independe da outra.

Registramos que a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 04, de 08/04/11, publicada no DOU de 11/04/2011, veio confirmar tal necessidade, estipulando a expressa obrigação de apresentação de tais bilhetes, quando admitido tal meio de transporte, conforme disposto em seu art. 5º:

“Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho /residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

§1º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para fins desta Orientação Normativa, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

§2º As disposições do caput não se aplicam nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração.

§3º O pagamento do auxílio-transporte nas situações previstas no caput fica condicionado à apresentação dos “bilhetes” de transportes utilizados pelos servidores.

§4º Compete aos órgãos e entidades apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo servidor ou pelo empregado público para fins de concessão de auxílio-transporte.”

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Proceder à requisição dos bilhetes de passagens utilizados pelos servidores beneficiados com o auxílio-transporte, conforme disposto no art. 5 § 3º da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 04/2011, efetuando o devido controle de utilização e efetuando o devido desconto no mês subsequente para os dias não comprovados, conforme quando não comprovado, efetue o devido desconto no mês subsequente.

4.1.1.4 - CONSTATAÇÃO: (032)

Laudos ambientais não abrangentes e defasados.

Em análise aos laudos de periculosidade e insalubridade vigentes na Unidade, para locais previamente selecionados constatamos que, embora haja laudos mais recentes do ano de 2005, porém já com 6 anos, desde a sua elaboração, que abrangem individualmente reas como Unidade de Gestão de Resíduos, Prefeitura Universitária do Campus de São Carlos e Centro de Ciências Agrárias do Campus de Araras, o Laudo do Campus São Carlos (processo 23112.001882/1993-78), que abrange a maior parte de suas instalações, data de 1993, ou seja, com aproximadamente 18 anos de sua elaboração, período suficiente para alterações dos riscos presentes, bem como a influência decorrente da própria mutação organizacional da Unidade, com a extinção e criação de setores dentro da FUFSCar.

Neste sentido, a análise efetuada demonstrou a ausência de laudos ambientais que amparassem o pagamento dos adicionais aos servidores lotados nos seguintes locais:

- **Insalubridade:**

<u>LOCAL COM AUSÊNCIA DE LAUDO</u>	<u>SERVIDORES RECEBENDO O ADICIONAL</u> <u>(Matr. Siape)</u>
ASSESSORIA DA PRO-REITORIA DE PESQUISA	0424781
COORD CURS DE ENS A DIST DE ENG AMBIENTA	0424527
COORDENACAO DO CURSO DE QUIMICA	0424356; 0424833
COORDENADORIA DE CURSOS	1508339
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	0424321; 1142806
PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM QUIMICA	0424573
SECAO DE SERVICOS GERAIS	0425045; 0425049; 0425061; 0425143
SECRETARIA EXECUTIVA DA BCº	0424985
SECRETARIA EXECUTIVA DA PROACE	1736870
SECRETARIA EXECUTIVA DO CCA	0271001; 1475663; 1674648; 1676029; 1676072; 1678888; 1679212; 1687997; 1753141; 1753395; 2549393
SECRETARIA EXECUTIVA DO CCBS	0423804; 0424250; 0424375; 0424759; 1142812; 1686485
SECRETARIA EXECUTIVA DO CCET	0425179; 1679039
SECRETARIA EXECUTIVA/USE	0423973; 0424775; 0424888; 0425150; 0425159; 1142731; 1143314; 1476951; 1478867; 1478906; 1478948; 1478964; 1478979; 1479106; 1479119; 1479216; 1488520; 1506304; 1510603; 1530895; 1550358; 1552084; 1643711; 1679201; 2297640; 2479083
SERVICO DE CONTROLE FINANCEIRO	1142634; 1142732; 1142817
VICE-REITORIA	0424638

• **Periculosidade:**

<u>LOCAL COM AUSÊNCIA DE LAUDO</u>	<u>SERVIDORES RECEBENDO O ADICIONAL</u> <u>(Matricula Siape)</u>
COORDENACAO DO CURSO DE QUIMICA	1142751
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	1142643
PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM QUIMICA	1142833

Verificamos, ainda, a ausência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, previsto na Norma Regulamentadora nº 9, cujo texto alterado foi aprovado pela Portaria SSST n.º 25/1994 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho/MTE, e que tem objetivo, definir uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

CAUSA:

Laudos ambientais desatualizados e não abrangentes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício SRH nº 027/11, de 04/04/2011, a FUFSCar informou que:

“Os referidos locais não possuem laudo pela não existência de agentes de insalubridades e/ou periculosidades; no entanto alguns servidores lotados nesses locais continuam exercendo suas atividades típicas em ambientes considerados insalubres/perigosos de acordo com laudo vigente. Com relação às Secretarias Executivas: CCA, CCBS e CCET informamos que os servidores lotados nestas secretarias estão percebendo os adicionais por não terem sido criados os departamentos da expansão do REUNI, porém exercendo atividades em locais considerados insalubres de acordo com laudo vigente.

Com a criação da Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho - DiSST da UFSCar (instituída pela Portaria GR nº 779/11, de 03 de janeiro de 2011), da qual faz parte a Seção de Segurança no Trabalho, que tem como uma de suas atribuições a análise dos pedidos de adicionais ocupacionais, existe a intenção de revisar os laudos de insalubridade e de periculosidade da UFSCar, considerando que o laudo atualmente em vigor foi elaborado em 1993. No entanto, em virtude desta Divisão ter sido criada recentemente, a mesma se encontra em processo de estruturação e consolidação de suas atividades que envolvem, além dos assuntos pertinentes à Segurança do Trabalho, também os assuntos da Medicina Ocupacional, o que dificulta uma previsão realista e factível sobre a revisão dos laudos. Deve ser considerado também que o processo de revisão dos laudos, envolve uma demanda considerável de recursos humanos e financeiros que não foram alocados no orçamento atual da UFSCar, e que as atuais solicitações de adicionais ocupacionais têm sido avaliadas à luz da Orientação Normativa MPOG/SRH nº 02 de 11 de fevereiro de 2010, que não condiciona a concessão a um laudo geral mas sim, a uma análise da condição individual do solicitante, considerando tanto os agentes ambientais como o tempo de exposição e as atividades

A UFSCar não dispõe de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; entretanto, o referido programa será elaborado a partir da revisão dos laudos de insalubridade e de periculosidade da UFSCar, uma vez que para a sua elaboração é necessário o levantamento dos riscos ambientais dos diversos locais de trabalho.”

Por meio do Ofício GR nº 1014, de 08/06/2011 a FUFSCAR enviou anexo contendo o Ofício ProGP nº 49/2011, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que apresenta as seguintes manifestações complementares:

“A quase totalidade dos laudos ambientais da FUFSCar está relacionada à ambientes denominados “laboratórios”, onde são executadas atividades de pesquisa, ensino e extensão, próprias do fazer laboral de uma Universidade. A FUFSCar possui cerca de duzentos e quarenta e seis (246) laboratórios, a grande maioria deles com laudos reunidos na Unidade Organizacional

(UORG) ao qual o laboratório está vinculado. A lista destes laboratórios, agrupados por UORG, é apresentada no ANEXO II.

Considerando que a FUFSCar vem se expandindo de maneira muito vigorosa, novos laboratórios vêm sendo criados com frequência para dar suporte às atividades derivadas desta expansão, o que vem exigindo da Seção de Segurança no Trabalho (SeST) um grande esforço. A SeST, recém-criada, conta com um quadro bastante enxuto de servidores técnico-administrativos, a saber: um (1) Engenheiro de Segurança e três (3) Técnicos de Segurança. O engenheiro de segurança e um técnico de segurança foram contratados no início de 2010. Este corpo profissional é responsável por todas as atividades relativas à temática da segurança na FUFSCar em seus três (3) campi: dos laudos ao controle de segurança nas obras; do controle de extintores aos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, entre outras atividades.

A expansão da FUFSCar, combinada com um quadro técnico bastante reduzido na área de segurança, vem trazendo grande dificuldade para que possamos realizar as atividades de revisão dos laudos existentes, concomitantemente à elaboração dos novos laudos demandados pelos laboratórios que vêm sendo criados. Em função disto, estimamos ser possível a revisão dos laudos existentes a uma taxa que pode variar entre 15% e 20% a.a., dependendo da complexidade e da disponibilidade da equipe da SeST, o que representaria algo entre quarenta (40) e cinquenta (50) laudos revisados por ano. Estimamos ainda que, dos laboratórios existentes, cerca de 80 deles exigirão avaliações quantitativas de produtos químicos, competência que não está disponível na instituição neste momento, inclusive em decorrência da inexistência de equipamentos específicos para tais análises. Tais análises exigirão, portanto, a contratação de empresa especializada, a um custo estimado, em valores de hoje, de um milhão e meio de reais (R\$1.500.000,00), recursos que a FUFSCar não dispõem.

Com relação ao PPRA da instituição sua elaboração depende dos dados levantados nos laudos ambientais. Considerando a necessidade de revisão e o grande número de laudos da instituição, distribuídos entre os três (3) campi (São Carlos, Araras e Sorocaba), e do fato dos laudos dos laboratórios do campus de Sorocaba serem todos recém elaborados, adotamos a estratégia de construir o PPRA por campi, começando pelo campus de Sorocaba, seguido do campus de Araras e por fim do campus de São Carlos.

A atualização da localização dos servidores relacionados é uma ação prevista para ao longo do ano de 2011. Os casos apontados são esclarecidos no ANEXO I. Todavia, é importante ressaltar que, dada a natureza do trabalho docente, existem inúmeros casos na FUFSCar em que o local de exercício é distinto do local de lotação mas isto não configura que a prestação do trabalho esteja sendo feita apenas no local de exercício. Nestes casos, como já informados, o local de exercício representa um local adicional de prestação do trabalho e não um local alternativo ao local lotação inicial, para o qual existe laudo de insalubridade.

Para esclarecer esta situação elaboramos no ANEXO I a relação individual, caso a caso, dos servidores da FUFSCar relacionados no RELATÓRIO CGU 201108959 com ausência de laudos ambientais.

ANEXO I AO OFÍCIO 49/2011 - ProGPe

DEMONSTRATIVO QUE AMPARA OS PAGAMENTOS DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES CONSTANTES NO

RELATÓRIO 201108959

O servidor 424356 foi nomeado para exercer função na UORG 154 respondendo administrativamente pela Coordenadoria do Curso de Química e continuou exercendo suas atividades na UORG de Lotação 173 Departamento de Química de forma habitual, conforme definido no § 3º do Artigo 5º da Orientação Normativa Nº 02 de 19 de fevereiro de 2010, que define como 'Habitual' a exposição em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal.

O servidor 424527 foi nomeado para exercer função na UORG 290 respondendo administrativamente pela Coordenadoria do Curso de Ensino a Distância de Engenharia Ambiental Química e continuou exercendo suas atividades na UORG de Lotação 169 Departamento de Engenharia Química de forma habitual.

O servidor 424573 foi nomeado para exercer função na UORG 164 respondendo administrativamente pelo Programa de Pós-Graduação em Química e continuou exercendo suas atividades na UORG de Lotação 173 Departamento de Química de forma habitual.

O servidor 424638 foi nomeado para exercer função na UORG 10 respondendo administrativamente pela Vice-Reitoria e continuou exercendo suas atividades na UORG de Lotação 220 Departamento de Genética e Evolução.

O servidor 424781 foi nomeado para exercer função na UORG 332 respondendo administrativamente pela Assessoria da Pró-Reitoria de Pesquisa e continuou exercendo suas atividades na UORG de Lotação 167 Departamento de Engenharia de Materiais de forma habitual.

O servidor 1508339 foi nomeado para exercer função na UORG 333 respondendo administrativamente pela Coordenadoria de Cursos e continuou exercendo suas atividades na UORG de Lotação 223 Departamento de Terapia Ocupacional de forma habitual.

O servidor 424833 foi nomeado para exercer função na UORG 154 respondendo administrativamente pela Coordenadoria do Curso de Química e continuou exercendo suas atividades na UORG de Lotação 173 Departamento de Química de forma habitual

Esclarecemos que as atividades administrativas de coordenador, assessor, chefe, etc., são atividades que não fazem com que o docente deixe de exercer suas outras atividades exercidas antes de sua nomeação, estas atividades administrativas são agregadas às demais atividades do docente e não exigem mudanças no ambiente de trabalho do servidor.

Na tabela 1, demonstramos as UORGs de exercício já citadas por V. Sa., bem como as UORGs de Lotação destes servidores constantes no SIAPE, sendo que é nestas UORGs de Lotação que constam os documentos comprobatórios que justificam os pagamentos de adicionais ocupacionais a estes servidores.

TABELA 1: SERVIDORES DESIGNADOS PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO DE DIREÇÃO

MATRICULA	CARGO	UORG EXERCÍCIO	DESIGNAÇÃO FG/CD	UORG LOTAÇÃO	DOC. COMPROBATÓRIO
------------------	--------------	---------------------------	-----------------------------	-------------------------	-------------------------------

0424356	PROFESSOR 3º GRAU	154 Coord. Do Curso de Química	FG 0002	173 Depto. Química	23112-1882/1993-78
0424527	PROFESSOR 3º GRAU	290 Coord. Curso de Ens. A Dist. De Eng. Ambiental	-----	169 Depto. Eng. Química	23112-1882/1993-78
0424573	PROFESSOR 3º GRAU	164 Prog. De Pós-Graduação em Química	FG 0002	173 Depto. Química	23112-1882/1993-78
0424638	PROFESSOR 3º GRAU	10 Vice-Reitoria	CD 0002	220 Depto. Genética e Evolução	23112-1882/1993-78
0424781	PROFESSOR 3º GRAU	332 Ass. da Pró-Reitoria de Pesquisa	FG 0001	167 Depto de Eng. De Materiais	23112-1882/1993-78
1508339	PROFESSOR 3º GRAU	333 Coord. de Cursos	FG 0002	223 Depto. De Terapia Ocupacional	Despacho CIP 061/06
0424833	PROFESSOR 3º GRAU	154 Coord. Do Curso de Química	FG 0002	173 Depto. Química	23112-1882/1993-78

Em função de, naquele momento, ainda não tivessem sido criadas as UORGs para os ambientes específicos de cada área de atuação dos profissionais abaixo citados, decorrente do Programa de Expansão REUNI, os mesmos foram lotados nas Secretarias Executivas das Diretorias de Centro até que o Conselho Universitário aprovasse a criação das novas UORGs, alterando assim os seus organogramas atuais.

*Os Servidores que se encontram nas UORGs: Secretaria Executiva do CCBS, Secretaria Executiva do CCET e Secretaria Executiva do CCA, estão provisoriamente localizados nestas secretarias, porém exercem suas atividades nos **locais** especificados na tabela abaixo.*

Os Servidores lotados nestas Secretarias Executivas exercem suas atividades em ambientes classificados como insalubres de acordo com o laudo atual. Frisamos que estes profissionais recebem o adicional de insalubridade conforme análise baseada na Norma Regulamentadora N^o 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego N^o 3214 de 08 de junho de 1978, bem como na Orientação Normativa MPOG/SRH n^o 2 em seu artigo 8^o § 3^o que menciona que o “laudo técnico deverá considerar a situação individual de trabalho do servidor”. Assim que tivermos a criação das novas UORGs, revisaremos estes adicionais concedidos, em função dos futuros locais.

Esclarecemos que os “campos experimentais” estão localizados no CCA – Centro de Ciências Agrárias no Campus de Araras, e correspondem a área rural deste campus. As atividades dos servidores são: plantio, colheita, tratamento das plantas e controle de pragas agrícolas, desinfestação de ambientes e testes de eficiência de produtos patogênicos, agentes químicos, etc. O laudo que enquadra os servidores está contido no processo 23112.001992/93-76, homologado pela CANOA Parecer 747/95 de 08/06/95. Fundamento – enquadramento técnico: Norma regulamentadora (NR) 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, anexos 01 e 13, aprovada pela portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, da Lei nº 6514 de 22/12/1977.

TABELA 2: SERVIDORES QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DE SUA LOTAÇÃO OU DE SEU EXERCÍCIO

MATRÍCULA	CARGO	UORG EXERCÍCIO	UORG LOTAÇÃO	LOCAL DAS ATIVIDADES	DOC. COMPROB-TÓRIO
0271001	PROFESSOR 3º GRAU	225 Sec.Executiva do CCA	225 Sec.Executiva do CCA	Laboratórios DTAISER	Despacho CIP 020/09
1475663	TECNICO EM AGROPECUARIA	225 Sec.Executiva do CCA	225 Sec.Executiva do CCA	Laboratórios DBPVA	Despacho CIP 008/10
1676029	PROFESSOR 3º GRAU	225 Sec.Executiva do CCA	236 Depto de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal	Campos Experimentais DBPVA	Despacho CIP 017/09
1676072	PROFESSOR 3º GRAU	225 Sec.Executiva do CCA	225 Sec.Executiva do CCA	Campos Experimentais DBPVA	Despacho CIP 016/10
1678888	TECNICO EM AGROPECUARIA	225 Sec.Executiva do CCA	224 Centro de Ciências Agrárias	Campos Experimentais DBPVA	Despacho CIP 022/09
1679039	QUIMICO	136 Sec. Executiva do CCET	136 Sec. Executiva do CCET	Laboratórios dos Deptos.: Química e Eng. Química	Despacho CIP 012/09
1679212	TECNICO EM AGROPECUARIA	225 Sec.Executiva do CCA	225 Sec.Executiva do CCA	Campos Experimentais DBPVA	Despacho CIP 023/09

1686485	TECNICO DE LABORATORIO AREA	198 Sec. Executiva do CCBS	198 Sec. Executiva do CCBS	Lab. Instrumentação Óptica do CCBS	Despacho CIP 015/09
1687997	QUIMICO	225 Sec.Executiva do CCA	225 Sec.Executiva do CCA	Laboratórios /DTAISER	Despacho CIP 006/10
1753141	TECNICO DE LABORATORIO AREA	225 Sec.Executiva do CCA	225 Sec.Executiva do CCA	Laboratórios /DTAISER	Despacho CIP 007/10
1753395	TECNICO DE LABORATORIO AREA	225 Sec.Executiva do CCA	225 Sec.Executiva do CCA	Laboratórios DTAISER	Despacho CIP 009/10
2549393	PROFESSOR 3º GRAU	225 Sec.Executiva do CCA	225 Sec.Executiva do CCA	Campos Experimentais DBPVA	Despacho CIP 017/10
1674648	PROFESSOR 3º GRAU	225 Sec.Executiva do CCA	225 Sec.Executiva do CCA	Laboratórios /DTAISER	Despacho CIP 021/09

Em função da inexistência de UORGS para os ambientes específicos de cada área de atuação dos profissionais abaixo citados, os mesmos tiveram que ser lotados na Secretaria Executiva da Unidade Saúde Escola – USE, dado seu organograma atual. Os Servidores lotados na UORG Secretaria Executiva da USE exercem suas atividades em ambiente classificado como ambulatorial destinado ao tratamento de saúde à comunidade (SUS). Frisamos que estes profissionais recebem o adicional de insalubridade conforme análise baseada na Norma Regulamentadora Nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, em seu anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3214 de 08 de junho de 1978, bem como na Orientação Normativa MPOG/SRH nº 2 em seu artigo 8º § 3º que menciona que o “laudo técnico deverá considerar a situação individual de trabalho do servidor”.

A USE (Unidade Saúde-Escola) é um espaço interdisciplinar envolvendo os departamentos de: Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Medicina e Psicologia, que através de ações na área da saúde oferece educação, prevenção e reabilitação de pacientes, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino (estágios aos alunos), pesquisa e extensão caracterizados pela prestação de serviços ambulatoriais à comunidade, através de parceria com o SUS (Sistema Único de Saúde). Situa-se na área norte do Campus de São Carlos. Os servidores juntamente com os alunos, prestam atendimento à saúde mental, ao idoso, à mulher, as pessoas com necessidades especiais, assistência e prevenção de distúrbios metabólicos, assistência e prevenção a distúrbios cardiovasculares e respiratórios e atenção à saúde da criança. As atividades ali desenvolvidas se dirigem fundamentalmente ao atendimento ambulatorial a pacientes pertencentes da comunidade do município de São Carlos e região. O laudo que

enquadra os servidores está contido no processo 23112.002922/2005-09, homologado pela CANOA Parecer 1079 de 20/02/2006. Fundamento – enquadramento técnico: Norma regulamentadora (NR) 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, anexo 14 – Agentes Biológicos, aprovada pela portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, da Lei nº 6514 de 22/12/1977.

TABELA 3: SERVIDORES EXERCENDO ATIVIDADES NA USE EM DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO

MATRICULA	CARGO	UORG EXERCÍCIO E LOTAÇÃO	DOC. COMPROBATÓRIO
0423973	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 025/09
0424775	SERVENTE DE LIMPEZA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
0424888	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
0425150	FISIOTERAPEUTA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
0425159	SERVENTE DE LIMPEZA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 015/07
1142731	AUXILIAR DE COZINHA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1476951	TECNICO DE LABORATORIO AREA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1478867	TECNICO EM ENFERMAGEM	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1478906	FISIOTERAPEUTA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1478948	FONOAUDIOLOGO	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1478964	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1478979	TERAPEUTA OCUPACIONAL	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1479106	PSICOLOGO AREA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1479119	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1479216	FISIOTERAPEUTA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1488520	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05

1506304	MEDICO-AREA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1510603	TERAPEUTA OCUPACIONAL	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1530895	PSICOLOGO AREA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 029/06
1550358	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 017/08
1552084	ADMINISTRADOR	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 069/06
1679201	ENFERMEIRO-AREA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 016/09
2297640	PSICOLOGO AREA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
2479083	PSICOLOGO AREA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 029/06
1143314	MÉDICO - ÁREA	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 020/05
1643711	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	260 Sec. Executiva/USE	Despacho CIP 049/09

O Centro de Ciências Biológicas e da Saúde possui uma oficina mecânica que apóia as diversas UORGs afetas a este Centro. Porém não existindo uma UORG com esta denominação (Oficina Mecânica/CCBS), estes servidores estão lotados na UORG Secretaria Executiva do CCBS. Os servidores desenvolvem suas atividades em ambientes avaliados pelo laudo em vigor, nos locais relacionados abaixo, ambientes classificados como insalubres de acordo com o laudo atual. Frisamos que estes profissionais recebem o adicional de insalubridade conforme análise baseada na Norma Regulamentadora Nº 15 – Atividades Operações Insalubres, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3214 de 08 de junho de 1978, bem como na Orientação Normativa MPOG/SRH nº 2.

O Centro de Ciências Biológicas e da Saúde possui um biotério que apóia as diversas UORGs afetas a este centro. Porém não existindo uma UORG com esta denominação (Biotério), o servidor 1142812 está lotado na UORG Secretaria Executiva do CCBS. Ele desenvolve suas atividades em ambientes avaliados pelo laudo em vigor, nos locais relacionados abaixo, ambientes classificados como insalubres de acordo com o laudo atual. Frisamos que estes profissionais recebem o adicional de insalubridade conforme análise baseada na Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades Operações Insalubres, Anexo 14 – Agentes Biológicos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3214 de 08 de junho de 1978.

TABELA 4: SERVIDORES EXERCENDO AS ATIVIDADES EM LOCAL DIFERENTE DA LOTAÇÃO E DO EXERCÍCIO

MATRICULA	CARGO	UORG EXERCÍCIO E LOTAÇÃO	LOCAL	DOC. COMPROBATÓRIO
0423804	TECNICO EM MECANICA	198 Sec. Executiva do CCBS	Oficina Mecânica	23112-1882/1993-78
0424250	TECNICO EM MECANICA	198 Sec. Executiva do CCBS	Oficina Mecânica	23112-1882/1993-78
0424375	TECNICO EM MECANICA	198 Sec. Executiva do CCBS	Oficina Mecânica	23112-1882/1993-78
0424759	TECNICO EM REFRIGERACAO	198 Sec. Executiva do CCBS	Oficina Mecânica	23112-1882/1993-78
1142812	AUXILIAR DE LABORATORIO	198 Sec. Executiva do CCBS	Biotério	23112-1882/1993-78

Os servidores 424321 e 1142806 lotados na UORG 61 desenvolvem suas atividades no local relacionado abaixo, ambiente classificado como insalubre de acordo com o laudo atual. Frisamos que estes profissionais recebem o adicional de insalubridade conforme análise baseada na Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3214 de 08 de junho de 1978. **Definição dos trabalhos da pista de saúde:** local destinado a realização de práticas esportivas, como: caminhadas, corridas, e outras modalidades de exercícios aeróbicos, pertencente ao Departamento de Esportes da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis. O local é arborizado, possuindo caminhos de terra batida em todo seu percurso, com estações para a prática de exercícios. A conservação do local é realizada pelos servidores citados, tais como: capina manual, rastelamento, coleta de lixo, podas de árvores e arbustos, aplicação de defensivos e praguicidas no combate de formigas, cupins, etc. O Departamento de Educação Física utiliza-se do local para a realização de aulas práticas.

O servidor 424985 tem sua lotação na UORG 36 desenvolvendo suas atividades de servente de limpeza, em todas as dependências da Biblioteca Comunitária, atividades estas enquadradas como insalubres de acordo com o despacho CIP 044/06 (análise individual embasada no laudo atual, processo 1882/1993-78). Frisamos que estes profissionais recebem o adicional de insalubridade conforme análise baseada na Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, Anexo 14 – Agentes Biológicos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3214 de 08 de junho de 1978.

Os servidores 425045, 425049, 425061 e 425143 estão lotados na UORG 232 – Seção de Serviços Gerais do Centro de Ciências Agrárias desenvolvendo suas atividades de servente de limpeza, em todas as dependências deste Centro, atividades estas enquadradas como insalubres de acordo com o laudo atual processo 1992/93-76. Frisamos que estes profissionais recebem o adicional de insalubridade conforme análise baseada na Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, Anexo 14 – Agentes Biológicos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3214 de 08 de junho de 1978.

O servidor 425179 tem sua lotação na UORG 136, desenvolvendo suas atividades de servente de limpeza, em todas as dependências do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, atividades estas enquadradas como insalubres de acordo com o laudo atual, processo 1882/1993-78. Frisamos que este profissional recebe o adicional de insalubridade conforme análise baseada na Norma Regulamentadora Nº 15, – Atividades e Operações Insalubres, Anexo 14 – Agentes Biológicos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3214 de 08 de junho de 1978.

Os servidores 1142634, 1142732 e 1142817 terão seus pagamentos de adicionais de insalubridade suspensos e de acordo com a Orientação Normativa MPOG/SRH nº 02 de 19/02/2010, estes servidores foram oficialmente comunicados.

O servidor 1736870 estava lotado na UORG -Secretaria Executiva da ProACE pois os serviços de segurança e saúde do trabalho eram vinculados a esta pró-reitoria, desenvolvendo suas atividades de Técnico em Segurança do Trabalho, em todas as dependências dos campi (São Carlos, Araras e Sorocaba), atividades estas enquadradas como insalubres de acordo com o despacho CIP 079/09 (análise individual embasada no laudo atual, processo 1882/1993-78). Frisamos que este profissional recebe o adicional de insalubridade conforme análise baseada na Norma Regulamentadora Nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, e Anexos, Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3214 de 08 de junho de 1978.

TABELA 5: SERVIDORES EXERCENDO AS ATIVIDADES EM ÁREAS FÍSICAS PERTENCENTES A UORG DE LOTAÇÃO/EXERC.

MATRICULA	CARGO	UORG EXERCÍCIO E LOTAÇÃO	LOCAL	DOC. COMPROBATÓRIO
0424321	AUXILIAR RURAL	61 Depto de Esportes	Pista da saúde	23112-1882/1993-78
0424985	SERVENTE DE LIMPEZA	36 Sec Executiva da Biblioteca Comunitária	BCo	Despacho CIP 044/06
0425045	SERVENTE DE LIMPEZA	232 Seção de Serviços Gerais/CCA	CCA	Processo 1992/93-76
0425049	SERVENTE DE LIMPEZA	232 Seção de Serviços Gerais/CCA	CCA	Processo 1992/93-76
0425061	SERVENTE DE LIMPEZA	232 Seção de Serviços Gerais/CCA	CCA	Processo 1992/93-76
0425143	SERVENTE DE LIMPEZA	232 Seção de Serviços Gerais/CCA	CCA	Processo 1992/93-76
0425179	SERVENTE DE LIMPEZA	136 Sec Executiva do CCET	CCET	23112-1882/1993-78

1142634	AUXILIAR COZINHA	DE	63 Serv. De Controle Financeiro	RU	23112-1882/1993-78
1142732	AUXILIAR COZINHA	DE	63 Serv. De Controle Financeiro	RU	23112-1882/1993-78
1142817	AUXILIAR COZINHA	DE	63 Serv. Controle Financeiro	RU	23112-1882/1993-78
1142806	AUXILIAR RURAL		61 Depto de Esportes	Pista da saúde	23112-1882/1993-78
1736870	TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	EM DO	60 Sec. Executiva da PROACE	SeST	Despacho CIP 079/09

O servidor 1142643 está lotado no Departamento de Patrimônio, desenvolvendo suas atividades de Contínuo, em todas as dependências dos campi (São Carlos, Araras e Sorocaba). O servidor permanece com habitualidade nas dependências do Departamento de Almoxarifado (área de risco) e outras áreas, de maneira duradoura e diária, executando atividades de tombamento de bens, atividades estas enquadradas como perigosas conforme o despacho CIP 070/06 (análise individual embasada no laudo atual, processo 1882/1993-78 e processo 2390/2006-24). Frisamos que este profissional recebe o adicional de periculosidade conforme análise baseada na Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas, Anexos 1 e 2.

Os servidores 1142833 e 1142751 estão lotados nas UORGs: Programa de Pós-Graduação em Química e Coordenação do Curso de Química, respectivamente, exercendo suas atividades de auxiliar em administração nestas coordenações, cujas secretarias estão localizadas fisicamente dentro do Departamento de Química (área de risco). Frisamos que estes profissionais recebem o adicional de periculosidade, pois estas áreas são enquadradas como “Áreas de Risco” conforme Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas, Anexos 1 e 2.

TABELA 6: SERVIDORES DESENVOLVENDO ATIVIDADES EM ÁREAS DE RISCO DIFERENTES DA UORG LOT. E EXERC.

MATRICULA	CARGO	UORG EXERCÍCIO E LOTAÇÃO	LOCAL	DOC. COMPROBATÓRIO
1142643	CONTINUO	111 Depto Patrimônio	Dependências do Campi	Despacho CIP 070/06
1142833	AUXILIAR EM ADMINISTRACAO	164 Prog. Pós-Graduação em Química	Depto. Química	Despacho CIP 002/06

1142751	AUXILIAR ADMINISTRACAO	EM	154 Coord. Curso de Química	Depto. Química	Despacho 045/05"	CIP
---------	---------------------------	----	--------------------------------	----------------	---------------------	-----

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02/2010, que estabelece orientações para a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, prevê em seu art. 7º que:

*“Art. 7º A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos ou químicos, dar-se-ão **por meio de laudo técnico** elaborado nos limites de tolerância mensurados, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nos critérios da Norma Reguladora nº 16, previstas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, bem como o estabelecido nos Anexos II e III desta Orientação Normativa.” **grifamos***

Assim, a referida Orientação exige a emissão prévia de Laudo Técnico que embase a concessão dos referidos adicionais de Insalubridade e Periculosidade. Tal laudo não deve se restringir a situações individuais, como alegado pela Unidade, e sim aos ambientes funcionais, conforme mencionado do Parágrafo único do art. 9º da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02/2010, que diz:

“Art. 9º A execução dos pagamentos das vantagens pecuniárias presentes nesta Orientação Normativa será feita pela unidade de recursos humanos do órgão, com base no laudo técnico expedido por autoridade competente.

*Parágrafo único: para fins de pagamento do adicional, será observado a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, **para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos**, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.” **grifamos***

Fica clara, ainda, a necessidade da regularidade da situação funcional dos servidores, conforme previsão no art. 9º, já citado acima, que remete a necessidade de portaria de localização. O Parágrafo único do art. 10º, reproduzido abaixo, determina, ainda, que a unidade de recursos humanos deve realizar a atualização permanente da movimentação dos servidores, o que não está sendo cumprido pela FUFSCar conforme se verificou diante da confirmação do grande número de servidores que estão com suas localizações desatualizadas, gerando inconsistências em face aos pagamentos realizados e os laudos ambientais existentes.

“Art. 10. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa é suspenso quando cessar o risco ou o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão.

*Parágrafo único: **Cabe à unidade de recursos humanos do órgão realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal**, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.” **grifamos***

Ressaltamos, ainda, que embora o normativo não preveja prazo de validade para os laudos ambientais, o mesmo deve ser refeito sempre que houver alterações dos riscos presentes, conforme estipulado no art. 8, § 2º da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02/2009. Nesse sentido podemos

afirmar que o Laudo Ambiental elaborado para o Campus de São Carlos carece de revisão, em face aos 18 anos decorridos desde a sua elaboração nos quais houve o desenvolvimento de inovações estruturais e tecnológicas que devem ser consideradas na análise e apresentadas como forma de minimizar os riscos ambientais.

Nesse sentido, deve ser considerado a expedição da Portaria SRH/MPOG nº 1.675, de 06/10/2006, pela qual foram recepcionadas as Normas Regulamentadoras do Trabalho, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC e entre elas a NR 9 que trata, entre outros assuntos, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, que permite a implantação de metodologia com a finalidade de avaliar, acompanhar e diminuir situações ensejadoras de riscos à saúde dos Trabalhadores.

No âmbito da FUFSCar o desenvolvimento do PPRA é altamente necessário uma vez que se observou, no ano de 2010, 617 servidores recendo adicionais de insalubridade ou periculosidade, ou seja, 33,50% dos servidores do quadro. Cabe ressaltar, ainda, que o desenvolvimento de tal Programa beneficia, ainda, outras classes, como estagiários e alunos que também desenvolvem suas atividades, ainda que ocasionais, em alguns dos ambientes classificados como de risco.

Em complemento e em análise as novas justificativas trazidas pela FUFSCar, por meio do Ofício GR nº 1014/11, de 08/06/2011 observamos a informação elaborada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas que aponta para um quadro deficitário de pessoal técnico para análise e parecer sobre condições ambientais de trabalho, em contraponto à rápida expansão que a entidade vêm sofrendo devido à ampliação de sua estrutura e que não estaria permitindo o acompanhamento, no mesmo ritmo, na emissão de novos laudos ambientais e revisão dos já existentes. A informação aponta, ainda, para a necessidade de contratação de empresa com vistas a efetuar análise de produtos químicos, ao custo estimado de R\$ 1.500.000,00, os quais a Unidade não disporia.

Ressaltamos, preliminarmente, que a Orientação Normativa da SRH/MPOG nº 01/2009 veda, em seu art. 2º, a contratação de serviços de terceiros para fins de avaliação ambiental.

Nesse sentido, cabe à Unidade estruturar suficientemente os seus quadros com vistas a permitir o acompanhamento tempestivo das evoluções estruturais, que geram a demanda de novas análises ambientais, bem como o estabelecimento de cronograma para revisão dos laudos ambientais em vigor, que como já comentado possui idade suficiente para exigir uma nova reanálise das situações então avaliadas.

Nesse sentido, dado a estrutura da Unidade e principalmente a natureza das atividades finalísticas por ela desenvolvidas permitiria uma busca inicial, em seus quadros funcionais, de profissionais capazes de assessorar as análises necessárias para subsídio na elaboração dos competentes laudos técnicos.

Tendo em vista a informação de que a revisão dos atuais laudos só poderia ser executada a uma razão de 15% a 20% ao ano, cabe a Unidade a implantação de cronograma que permita a utilização de tal capacidade, procedendo a revisão inicial dos laudos mais antigos e de modo a estabelecer, ainda, que com a capacidade atual um ciclo de revisão que permita mantê-los razoavelmente atualizados no tempo.

A seguir efetuamos análise das justificativas apresentadas, considerando os grupos de situações apresentados pela FUFSCar, em cada tabela constante de sua justificativa.

Situações relacionadas na Tabela 1:

Em relação aos servidores docentes investidos em cargos de direção ou funções gratificadas

entendemos que os mesmos pela assunção dos cargos/funções não deveriam mais estar em atividades letivas, salvo se decorrentes de acúmulo legal de cargos, quando então este último seria remunerado com o respectivo adicional de insalubridade, se fosse o caso. Nesse sentido o art. 19, § 1º da Lei. 8.112/90 entende que o ocupante de cargo ou função de confiança se submete ao regime de integral dedicação ao serviço, conforme citamos:

"Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) § 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)"

Assim, nesse caso, embora demonstrado o desenvolvimento de atividades docentes, com a apresentação de plano de aulas dos servidores, a mesma torna-se incompatível com o desempenho do cargo ou função, devendo ser suspensa a situação conflitante.

Ressaltamos, ainda, que a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02, de 19/02/2010, inclui, em seu anexo II, item III, que o desempenho de função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, caracteriza atividade não reconhecida para efeito de pagamento de adicionais ocupacionais. Entretanto, tal normativo encontra-se com a sua aplicação, neste item específico, **suspensa temporariamente** em decorrência da Nota Técnica nº 378/2010/COGES/DENOP/SRH/MP.

Situações relacionadas na Tabela 2:

Para os servidores relacionados nesse item, a FUFSCar informou como documento comprobatório Despachos da CIP – Comissão de Insalubridade e Periculosidade. Tais documentos não foram encaminhados para análise. Ressaltamos, entretanto, que a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02, de 19/02/2010, estabelece em seu art. 7º a necessidade de emissão de Laudo Técnico, conforme descreve:

*Art. 7º A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos ou químicos, dar-se-ão por meio de **laudo técnico** elaborado nos limites de tolerância mensurados, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nos critérios da Norma Reguladora nº 16, previstas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978, bem como o estabelecido nos Anexos II e III desta Orientação Normativa. (grifamos)*

Nesse sentido cabe ressaltar que o laudo emitido no processo 23112.001992/93-76, no qual foram analisadas as dependências do Centro de Ciências de Araras – CCA, relaciona três departamentos aos quais se encontram vinculados laboratórios: Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Sócio Economia Rural, Departamento de Recursos Naturais e Departamento de Biotecnologia Vegetal. A comparação com relação de laboratórios enviadas pela FUFSCar, anexo ao Ofício GR nº 1014/11, de 08/06/2011, também relacionam três laboratórios, porém, com composições divergentes, conforme se verifica:

Centro de Ciências Agrárias de Araras – CCA (Campus Araras)

Estrutura Processo 23112.001992/93-76		Estrutura Atual	
Departamento	Laboratórios	Departamento	Laboratórios
Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Sócios Economia Rural	<ul style="list-style-type: none"> • Núcleo de Sócios-Economia; • Laboratório de Análise e Simulações Tecnológica composto de: Lab. De Instrumental, Cromatografia e Espectrofotometria; Lab de Instrumental, Materiais Óticos, Eletrom. E Densitométricos e Sala de Recepção e Preparo de Amostras); • Microdestilaria (Sala de Controle e Laboratório)- <u>encontrava-se em reforma, não foi avaliado;</u> • Laboratório de Microbiologia e Fermentação. 	Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Sócios Economia Rural-DTAISER	<ul style="list-style-type: none"> • Laboratório de Análise e Simulação Tecnológica composto de : <ul style="list-style-type: none"> ◦ Laboratórios Didático-multidisciplinares I e II; ◦ Microdestilaria de Alcool e Aguardente; ◦ Laboratório de Microbiologia; ◦ Laboratório de Tecnologia de Alimentos; ◦ Laboratório de Tecnologia de Produtos Naturais; ◦ Laboratório de Microbiologia Agrícola e Molecular - LAMAM
Departamento de Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • *Laboratório de Física de Solos; • Laboratório de Química de Solos; • Irrigação; • Casa de Vegetação + Sala de Preparação de Amostras – <u>encontrava-se paralisada, não foi avaliada;</u> 	Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental – DRNPA	<ul style="list-style-type: none"> • Lab. Análise Química de Solos e Planta; • Lab. Física de Solos; • Lab. Hidráulica Agrícola; • Lab. Mecanização Agrícola; • Lab. Manejo de Plantas Infestantes; • Lab. Solos e Mineralogia; • Lab. Posto Meteorológico.

	<ul style="list-style-type: none"> • *Estação Climatológica; • Mecanização Agrícola; • Controle de Plantas Daninhas; • *Depósito de Fertilizantes. • <p><u>*locais que segundo o laudo não caracterizavam insalubridade</u></p>		
Departamento de Biotecnologia Vegetal	<ul style="list-style-type: none"> • * Laboratório de Trichograma; • Laboratório de Patologia de Insetos; • * Laboratório de Produção de Parasitoides Larvais; • Campos Experimentais. <p><u>*locais que segundo o laudo não caracterizavam insalubridade</u></p>	Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal – DBPVA	<ul style="list-style-type: none"> • Lab. Entomologia; • Lab. Fisiologia Vegetal; • Lab. Fisiologia Animal; • Lab. Genética Molecular; • Lab. Horticultura e Silvicultura; • Lab. Microbiologia Agrícola e Molecular; • Lab. Nematologia.

Cabe citar, ainda, que atualmente o Centro de Ciências Agrárias de Araras – CCA conta com o Departamento de Agroecologia - DAe e o Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental – DRNPA que não constavam na configuração descrita no Processo 23112.001992/93-76.

A simples comparação entre as estruturas, atual e a descrita no processo 23112.001992/93-76, demonstra que o CCA passou por grandes alterações estruturais não havendo uma correlação direta entre as estruturas de suas Unidades. Tal fato demonstra a necessidade de revisão do Laudo Ambiental, produzido na época e aprovado pelo Parecer CANOA nº 747, de 08/06/1995.

Ressalta-se, ainda, a incompatibilidade entre os locais de exercício descrito no SIAPE e o declarado pela FUFSCar, o que demonstra que o Sistema também encontra-se desatualizado em face a atual estrutura do órgão, não havendo o cadastro das correspondentes UORGS de exercícios destes servidores. Tal situação também abrange os servidores alocados nas Secretarias Executivas do CCET (Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – Campus São Carlos) e CCBS (Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – Campus São Carlos).

Situações relacionadas na Tabela 3:

Verificamos que para a Unidade Saúde Escola – USE consta, no processo 23112.002922/2005-09, o Despacho da CIP nº 20/2005, no qual informa sobre os agentes agressores do local e informa:

“As áreas de atendimento abrangem a saúde mental, atendimento ao idoso, atendimento à mulher, atendimento à pessoa com necessidade especial, assistência e prevenção de distúrbios metabólicos, assistência e prevenção a distúrbios cardiovasculares e respiratórios e atenção à saúde da criança. As atividades ali desenvolvidas se dirigem fundamentalmente pelo atendimento ambulatorial à pacientes pertencentes à comunidade do município de São Carlos e região.

Conclui-se que o desenvolvimento dessas atividades expõe os servidores que tem contato direto com os pacientes e/ou manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, a riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos), sendo que devido à natureza das atividades ali desenvolvidas, prevalecem os riscos biológicos (vírus, bactérias e demais microrganismos), os quais recebem classificação de insalubridade em grau médio, correspondente à percepção de adicional de 10%, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), anexo 15 – Agentes Biológicos, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de nº 1978, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.”

Neste sentido cabe citar a Orientação Normativa SRH nº 2, de 19/02/2010, que descreve em seu Anexo I as atividades que podem caracterizar a situação de insalubridade em graus médio e máximo, dentre elas:

- Contato **permanente** com pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. **(grifamos)**
- Contato **permanente** com material infecto-contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. **(grifamos)**

No art. 5º, § 4, da Orientação Normativa SRH nº 02/2010, esclarece-se o que caracteriza a situação de exposição permanente, conforme se observa:

§ 4º Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Em contrapartida, no Anexo II do mesmo instrumento relacionam-se as atividades **não caracterizadoras** para pagamento de adicional ocupacional:

I – aquelas do exercício de suas atribuições, em que o servidor fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional;

II – situações ocorridas longe do local de trabalho ou em que o servidor deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional;

III – Aquelas em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo;

IV – Aquelas em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais;

V – Aquelas que são realizadas em local impróprio, em virtude do gerenciamento inadequado ou problemas organizacionais de outra ordem;

VI – Aquelas consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato; e

VII – Aquelas em que o servidor manuseia objetos que não se enquadram como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

Dentre os servidores relacionados verificamos diversos ocupantes de cargos como p. ex. assistente administrativo, administrador, fisioterapeuta, fonoaudiólogos, psicólogos, farmacêuticos, auxiliar de cozinha. Tais atividades embora possam estar eventualmente expostas a situações ensejadoras de insalubridade, não possuem atribuições das quais possa se afirmar, por si só, serem ensejadoras de situação de risco. Assim, não há como afirmar p.ex. que um servidor ocupante do cargo de assistente administrativo ou administrador desempenhe tarefas que possam estar em contato direto e, ainda, permanente com situações insalubres sem que tais situações estejam individualmente avaliadas. Entendemos, assim, que o referido despacho não atende ao art. 8º, §3º da Orientação Normativa SRH nº 02/2010 que diz:

§ 3º O laudo técnico deverá considerar a situação individual de trabalho do servidor.

Situações relacionadas na Tabela 4 e 5 :

A justificativa descreve situação de incompatibilidade entre a estrutura organizacional efetiva e a constante do SIAPE, o que acarreta incongruências na análise das situações de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, pela ausência de correspondentes UORGs para alocação dos servidores, conforme admitido pela FUFSCar.

Tal situação acarreta dificuldade de controle efetivo sobre os pagamentos dos referidos adicionais, uma vez que a estrutura descrita nos laudos ambientais não aponta para um mesmo quadro quando nos deparamos com os dados extraídos do SIAPE, ao ponto de termos lado a lado, sob a mesma UORG, servidores com mesmo cargo, uns com direito aos referidos adicionais e outros não, sem aparente explicação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Realizar a atualização dos laudos periciais relativamente aos locais, condições e/ou atividades de insalubridade e de periculosidade do Órgão, de modo a regularizar e respaldar os pagamentos ora efetuados, procedendo ao permanente controle dessas atividades, consoante estabelecido no art. 69 da Lei n. 8.112/1990.

Recomendação 2:

Proceder a implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Recomendação 3:

Proceder a atualização da localização dos servidores relacionados, definindo a sua situação de acordo com o local efetivo de prestação dos trabalhos, abstendo-se de realizar o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade a servidor cujo local de trabalho não conste de laudo de avaliação ambiental expedido pela entidade.

Recomendação 4: Promover o ressarcimento dos valores eventualmente percebidos indevidamente a esse título.

5 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (046)

Foram analisadas quatro trilhas de auditoria geradas com informações oriundas do Observatório da Despesa Pública–ODP, tendo como fonte o Comprasnet, referentes a contratações/aquisições realizadas pela FUFSCAR no exercício de 2010 . A seguir relacionamos as trilhas e o resultado dos exames:

Trilha 2 - Fracionamento para Dispensar

Das 28 dispensas de Licitação relacionadas na trilha solicitamos 13 para análise. Da análise concluímos que apesar de possuírem a mesma descrição eram produtos de especificação e aplicabilidade diferentes o que por si só justificavam a aquisição em separado. Nas dispensas em que os produtos poderiam ser da mesma natureza verificamos que as aquisições, somadas, não ultrapassaram os limites previstos para contratação com fulcro nos incisos I ou II do art 24 da Lei 8666/93. O Pró-Reitor de Administração apresentou a seguinte manifestação a respeito do assunto:

“Em relação às dispensas de licitação 88 e 107, entendemos tratar-se de produtos cujas finalidades foram distintas, ou seja, na dispensa 88 (processo 648/2010-10), o produto hipoclorito de cálcio granulado, foi destinado ao tratamento da água das piscinas do departamento de esportes, já a dispensa 107 (processo 704/2010-14), o produto cloro líquido teor 18% foi destinado ao tratamento da água da caixa d’água para consumo humano. Ressaltamos que embora tenham sido realizadas duas dispensas de licitação, o valor envolvido importou em R\$ 6.942,55 (seis mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), valor esse abaixo do limite estabelecido na lei 8666/93. O fato de ambas terem ocorrido em datas próximas, se justifica em função de se tratar de departamentos distintos e que tinham urgência na aquisição do produto.

Dispensa 593 (processo 3520/2010-26): trata-se de aquisição de cartuchos para impressora, itens esses que não pertencem a ata de registro de preços referente ao pregão eletrônico 46/2010, portanto, sendo adquirido por essa modalidade com a apresentação de três propostas.

Dispensa 622 (processo 4267/2009-62): após terem sido realizados dois pregões eletrônicos de nº 76 e 84/2010, o item 01 restou deserto. Após o ocorrido, obtivemos a informação do Departamento de Química que referido item só poderia se encontrado na Universidade Federal de Minas Gerais que é a fornecedora desse material, através da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa. Salientamos que o material foi adquirido pelo valor abaixo do estimado pelo requisitante.

Dispensas 609 e 881 (processos 2435/2010-04 e 4920/2010-04, respectivamente): pode-se

observar que ambas se referem à aquisição de materiais odontológicos, cirúrgicos e hospitalares, materiais esses que são utilizados pelo Departamento de Terapia Ocupacional, Unidade de Saúde Escola e também pelo Departamento de Assistência Médica e Odontológica da UFSCar, no atendimento a pacientes.

Como se trata de materiais que necessitam ser de boa qualidade, a forma de aquisição utilizada visou à compra através de empresas que conhecidamente comercializam produtos de qualidade aceitáveis. Salientamos que a soma das aquisições importou no valor de R\$6.021,50 (seis mil vinte e um reais e cinquenta centavos).

Dispensas 504 e 521 (processos 3028/2010-02 e 3027/2010-43, respectivamente): foram realizadas duas cotações eletrônicas, pois avaliamos tratar-se de materiais distintos, para finalidades distintas, avaliação essa que fizemos em função da descrição constante nas requisições, pois naquele momento não nos pareceu tratar-se de materiais de laboratórios, por absoluta falta de conhecimento técnico uma vez que, no setor não há servidores com formação na área de química.

Dispensa 627 (processo 3350/2010-70): foi realizada uma cotação eletrônica que restou deserta e como o departamento requisitante havia sugerido um fornecedor, foi efetuado contato e este encaminhou uma proposta, através da qual foi adquirido o produto. Ocorreu situação semelhante à anterior, pois, com base na especificação constante na requisição concluímos tratar-se de material específico.

Dispensa 95 (processo 473/2010-99): foi realizada uma cotação eletrônica e a mesma foi cancelada, pois os preços ofertados ficaram muito acima do estimado; posteriormente foi solicitada proposta de preços a um fornecedor indicado pelo requisitante e o material adquirido. Vale ressaltar que essa solicitação de compras foi recebida pelo departamento de compras em 17/02/2010 e o processo foi concluído em 03/03/2010, cujo valor ficou dentro do limite de dispensa de licitação.

Dispensa 879 (processo 4124/2010-30): foi realizada uma cotação eletrônica onde alguns itens restaram desertos e os demais foram cotados com preços acima do estimado. Posteriormente foram consultas quatro empresas para obter propostas. Os preços apurados ficaram abaixo do estimado e foram adquiridos pelo valor abaixo do limite de dispensa de licitação. Vale ressaltar também que esta solicitação de compras foi recebida no departamento de compras em 06/10/2010. OBS: O Departamento de Compras não pode aguardar um longo período entre uma requisição e outra (como foi o caso das dispensas acima), para realizar um único processo licitatório, pois demandaria muito tempo para a aquisição dos produtos, o que geraria um período maior ainda até a entrega destes e isso comprometeria pesquisas que estavam em andamento.

Dispensa 642 (processo 3698/2010-8: podemos observar também neste caso que as requisições foram recebidas no Departamento de Compras no mês de julho e agosto e o processo foi concluído em setembro, cujo valor de aquisição ficou abaixo do limite de dispensa de licitação.

Dispensa 892 (processo 4969/2010-48: situação semelhante à anterior, pois, as requisições foram recebidas no Departamento de Compras em setembro e o processo foi concluído em dezembro, com o valor abaixo do limite de dispensa de licitação.

OBS: Como já mencionamos anteriormente, o Departamento de Compras não pode aguardar um longo período entre uma requisição e outra (como foi o caso das dispensas acima) para realizar um único processo licitatório, pois, demandaria muito tempo para a aquisição dos produtos, o que geraria um período maior ainda até a entrega destes.”

Trilha 16 – Valores Ilegais

Nesta trilha foi indicada a ocorrência de 02 dispensas de licitação cujos valores somados ultrapassariam os limites de dispensa. A unidade apresentou a seguinte justificativa, comprovada por esta equipe de auditoria:

“Dispensas 484 e 920 (processo 3007/10-13 e 5041/2010-00): essas dispensas, embora tenham sido empenhadas, posteriormente foram canceladas e, portanto, a contratação não se efetivou como pode ser verificado nos respectivos processos.”

Trilha 17 – Pregões onde a melhor proposta não ganhou

Nesta trilha foi listado um Pregão onde a melhor não foi a escolhida. Mediante análise da documentação referente certame licitatório verificamos que a proposta selecionada foi a única que atendia as especificações quanto ao objeto adquirido.

Trilha 18 – Pregão Eletrônico para serviços de engenharia.

Para o enquadramento do objeto do PREGÃO 085/2010, como serviço e não serviço de engenharia a unidade apresentou a seguinte justificativa, acatada por esta equipe de auditoria:

“Objeto: Contratação de serviços de terraplanagem para conservação de aceiros

O serviço de terraplanagem executado teve como objetivo a manutenção de aceiro, dado que vegetação de pequeno porte havia crescido no local, colocando em risco a segurança da mata existente. É sabido que aceiros são feitos para evitar que queimadas se propaguem e ameacem a flora e a fauna. O serviço não objetivou a preparação do terreno para plantio ou mesmo uma construção/edificação, mas sim a limpeza de uma área definida, motivo pelo qual não foi classificado como parte de uma obra ou serviço de engenharia.”

5.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

5.2.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

5.2.1.1 - INFORMAÇÃO: (043)

A FUFSCAR não realizou no ano de 2010 chamamento público, visto que não celebrou convênios, termos de parcerias e/ou contratos de repasse. Foi verificado, no entanto, que a FUFSCAR firmou no período em exame quatro termos de cooperação, no valor total de R\$13.739.806,63, conforme manifestação do Pró-Reitor de Administração:

“Não houve realização de chamamento público para os termos de cooperação. A FUFSCAR recebeu em seu orçamento inicial de 2010 um valor referente a emenda de bancada, com o objetivo de descentralizar os recursos para as Universidades do Estado de São Paulo, motivo pelo qual foram firmados 04 (quatro) termos de cooperação, sendo 03 (três) com a UNIFESP e 01(um) com UFABC, cujos valores são apresentados no quadro acima.”

5.3 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

5.3.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

5.3.1.1 - INFORMAÇÃO: (045)

Com objetivo de verificarmos se as informações referentes a contratos e convênios ou outros

instrumentos congêneres, firmados pela Unidade, estão disponíveis e devidamente atualizadas no SIASG e no SICONV, cotejamos os valores e quantitativo indicados na relação de contratos e convênios vigentes no ano de 2010, fornecida pela FUFSCAR, com planilha, de dados extraídos do SIASG e do SICONV, disponibilizada pela CGU/BSB. Do exame, concluímos que os contratos firmados pela unidade estão devidamente registrados no SIASG, em que pese haver divergências de valores entre o registrado no sistema e a planilha de controle da unidade. As falhas de registro na planilha de controle foram devidamente esclarecidas pelo responsável pelo acompanhamento dos contratos.

Quanto aos convênios a Unidade informou que desde 2008 não firma novos termos. Ressalte-se que no ano de 2010 a FUSFCAR, celebrou quatro Termos de Cooperação (três com a Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP e um com a Universidade Federal do ABC- UFABC), para este instrumento não há necessidade de registro no SICONV, conforme informação disponibilizada no Portal dos Convênios (do Ministério do Planejamento).

6 - BRASIL ESCOLARIZADO

6.1 SUBÁREA - FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA A DISTÂNCIA

6.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (003)

Trata-se da Ação 8429 Formação Inicial e Continuada a Distância, cuja finalidade é Realizar a capacitação e formação inicial e continuada, a distância, semi-presencial e presencial, quando exigido, de professores para atuação nas escolas de educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio, e de profissionais para atuarem no ensino médio integrado, na gestão pública e em áreas específicas, e a forma de execução se dá por meio de financiamento da Infra-estrutura das Instituições Públicas Ensino Superior - IPES e dos pólos de apoio presencial parceiros do Sistema Universidade Aberta- UAB, visando implementação e custeio dos cursos a distância. Manutenção do sistema de acompanhamento e de avaliação periódica do funcionamento dos pólos e cursos da Universidade Aberta do Brasil, realizada por comissões compostas por consultores nacionais e servidores em parcerias com IES, ONGs, OSCIPs, instituições privadas sem fins lucrativos e organismos internacionais. São previstas, também, a aquisição de softwares educacionais, a produção e adequação de conteúdos pedagógicos em multimeios, a customização, atualização e manutenção de ambientes para EAD e portais de conteúdo e aquisição de materiais educacionais e de equipamentos que as viabilizem. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

AÇÃO GOVERNAMENTAL	DESPESAS EXECUTADAS	% DAS DESPESAS DO PROGRAMA
8429 - Formação Inicial e Continuada a Distância	5.983.790,99	74,39%

6.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (024)

Não atingimento das metas previstas para a Ação 8429.

Verificamos o não atingimento da meta prevista para a “Ação 8429 – Formação Inicial e Continuada à Distância”. Para esta Ação estava previsto, no ano de 2010, o quantitativo de 5.381 alunos matriculados, tendo se atingido o quantitativo de 2.177 alunos.

CAUSA:

Planejamento deficiente das metas da Ação 8429.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O não atingimento da “Ação 8429 – Formação Inicial e Continuada à Distância” teve a seguinte justificativa apresentada no item “3.18” do Relatório de Gestão 2010 da FUFSCar: *“Metas mal dimensionadas. No ano de 2010 houve 857 ingressantes nos cursos de ensino a distância, que, somados aos 2.177 alunos existentes, somaram, ao final de 2011, um total de 3034 alunos matriculados.”*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A meta dessa Ação foi objeto de questionamento em nossa Solicitação de Auditoria nº, de 04/04/2011, cujo atendimento se deu através de inserção de informações no Relatório de Gestão 2010. A Unidade, entretanto, não fundamentou o seu entendimento de uma meta superdimensionada. Ressalta-se que a Unidade teve o longo do exercício para se inteirar da meta estipulada, propor a sua correção ou implantar ações que permitissem buscar o objetivo proposto, facultando-lhe, em seu Relatório de Gestão, a apresentação de justificativa fundamentada para o não atingimento da meta prevista para a Ação, o que não ocorreu.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Efetuar o planejamento adequado de suas metas, ou a sua revisão devidamente justificada ao longo do exercício. Faculta, ainda, a apresentação de justificativas devidamente fundamentadas, no Relatório de Gestão da Unidade, para o não atingimento das metas propostas.

7 - BRASIL UNIVERSITÁRIO

7.1 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

7.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (001)

Trata-se da Ação 4009 Funcionamento de Cursos de Graduação, cuja finalidade é Garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares, e a forma de execução se dá por meio de desenvolvimento de ações para assegurar a manutenção e o funcionamento dos cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto das instituições federais de ensino superior, manutenção de serviços terceirizados, pagamento de

serviços públicos e de pessoal ativo, bem como a manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

AÇÃO GOVERNAMENTAL	DESPESAS EXECUTADAS	% DAS DESPESAS DO PROGRAMA
4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação	185.550.468,52	76,91%

7.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (025)

Não atingimento das metas previstas para a Ação 4009.

Verificamos o não atingimento dos resultados esperados para a “Ação 4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação”. Foram matriculados 11.923 alunos dos 12.531 previstos, conforme se observou no Relatório de Gestão 2010 e no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação.

CAUSA:

Planejamento deficiente das metas da Ação 4009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 15, e 04/04/2011, a FUFSCar revisou a justificativa inicialmente inserida no Relatório e Gestão, informando que: “A meta de 12.531 da Ação 4009 foi superdimensionada, onde o correto seria 9.776, tendo sido superada.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Unidade não efetuou a revisão justificada de suas metas ao longo do exercício e nem apresentou justificativas plausíveis para o não cumprimento das metas. A alegação, ao fina do exercício, de que as metas estavam superdimensionadas não se apresenta adequada para elidir ou esclarecer a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Efetuar o planejamento adequado de suas metas, ou a sua revisão devidamente justificada ao longo do exercício. Faculta, ainda, a apresentação de justificativas devidamente fundamentadas, no Relatório de Gestão da Unidade, para o não atingimento das metas propostas.

7.1.3 ASSUNTO - CONTROLES INTERNOS

7.1.3.1 - CONSTATAÇÃO: (012)

Plano Diretor de Tecnologia da Informação elaborado de forma incompleta.

O objetivo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, versão atualizada em março de 2011, disponibilizado em resposta à SA nº 201108959/04, é fornecer uma visão completa do ambiente atual de Tecnologia da Informação - TI da UFSCar, além de levantamento de necessidades e diretrizes, identificação de projetos que visam melhoria de qualidade de serviços à comunidade da UFSCar, otimização de recursos e melhor comunicação da comunidade UFSCar. Objetivos estes que se alinham ao Plano para a Gestão da UFSCar 2008-2012.

Entretanto, após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela Unidade, verificou-se que no Plano Diretor de Tecnologia da Informação em vigor deixaram de constar os seguintes itens:

- a descrição da metodologia utilizada para elaboração do plano;
- os principais resultados / benefícios esperados;
- os investimentos e/ou custos previstos das ações a serem executadas (abordagem parcial);
- proposta, elaborada em conjunto com os demais órgãos e entidades competentes, que contemple as demandas de recursos humanos das Áreas de Tecnologia da Informação necessárias para elaboração e gestão de seus PDTI;
- modelo para elaboração dos PDTI não contemplou o plano de investimentos, bem como a gestão de riscos; e
- orientação para a formação de Comitês de Tecnologia da Informação que envolvam as diversas áreas dos órgãos e entidades, que se responsabilizem por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos do órgão ou entidade e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Constatou-se ainda a não realização de análise de riscos na elaboração do PDTI, bem como ausência de sessão específica referenciada sobre a política de aquisição e substituição de equipamentos, em conformidade ao parágrafo 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP.

CAUSA:

Falta de pessoal capacitado para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/13, apresentou as seguintes justificativas:

Quanto ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, a ausência da abordagem dos seguintes itens:

- a descrição da metodologia utilizada para elaboração do plano;

“O levantamento de necessidades e diretrizes foi feito por meio de entrevistas informais com Reitor, pró-reitores e gestores de unidades administrativas da UFSCar e não foi registrada no PDTI por falha dos elaboradores (Secretaria de Informática e Comissão de Informática). A

descrição da metodologia utilizada para elaboração do plano deverá ser adicionada na próxima versão do PDTI a ser provada pela Comissão de Informática ainda em 2011.”

- os principais resultados / benefícios esperados;

“Os principais resultados / benefícios esperados não foram registrados no PDTI por falha dos elaboradores (Secretaria de Informática e Comissão de Informática). A descrição dos principais resultados / benefícios esperados deverá ser adicionada na próxima versão do PDTI a ser provada pela Comissão de Informática ainda em 2011.”

- os investimentos e/ou custos previstos das ações a serem executadas (abordagem parcial);

“O levantamento total dos investimentos e/ou custos previstos das ações a serem executadas não foram registrados no PDTI por falha dos elaboradores (Secretaria de Informática e Comissão de Informática). O levantamento total dos investimentos e/ou custos previstos das ações a serem executadas deverá ser adicionada na próxima versão do PDTI a ser aprovada pela Comissão de Informática ainda em 2011.”

- proposta, elaborada em conjunto com os demais órgãos e entidades competentes, que contemple as demandas de recursos humanos das Áreas de Tecnologia da Informação necessárias para elaboração e gestão de seus PDTI;

“Esta proposta não existe no PDTI por falha dos elaboradores (Secretaria de Informática e Comissão de Informática). A elaboração dessa proposta deverá ser realizada e adicionada na próxima versão do PDTI a ser aprovada pela Comissão de Informática ainda em 2011.”

- modelo para elaboração dos PDTI não contemplou o plano de investimentos, bem como a gestão de riscos;

“As áreas de Plano de Investimentos e Gestão de Riscos não foram contempladas ainda no PDTI por falha dos elaboradores (Secretaria de Informática e Comissão de Informática). Estas áreas deverão ser contempladas na próxima versão do PDTI a ser aprovada pela Comissão de Informática ainda em 2011.”

Quanto à ausência de sessão específica referenciada sobre a política de aquisição e substituição de equipamentos, em conformidade ao parágrafo 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP.

“A sessão sobre a política de aquisição e substituição de equipamentos, em conformidade ao parágrafo 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP não foi contemplada ainda no PDTI por falha dos elaboradores (Secretaria de Informática e Comissão de Informática). Essa seção deverá ser contemplada na próxima versão do PDTI a ser aprovada pela Comissão de Informática ainda em 2011.”

Quanto a não realização de análise de riscos na elaboração do PDTI.

“A análise de riscos na elaboração do PDTI não foi contemplada ainda no PDTI por falha dos

elaboradores (Secretaria de Informática e Comissão de Informática). Esta análise deverá ser contemplada na próxima versão do PDTI a ser aprovada pela Comissão de Informática ainda em 2011.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pela Unidade confirmam que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI necessita ser atualizado e complementado. As providências informadas podem vir a elidir as falhas apontadas, todavia, dependem de averiguação futura para sua confirmação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Atualizar e complementar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

7.1.3.2 - CONSTATAÇÃO: (013)

Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI).

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela FUFSCar, constatou-se a inexistência de um documento formal de Política de Segurança da Informação (PSI). A política de segurança da informação é o documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação. Em geral, esse é o documento da gestão da segurança da informação a partir do qual derivam os documentos específicos para cada meio de armazenamento, transporte, manipulação ou tratamento específico da segurança da informação em TI. Como a definição dessa política é um dos primeiros passos para o reconhecimento da importância da segurança da informação na organização e seu tratamento, isso é um indício de que a gestão de segurança da informação é inexistente ou incipiente na unidade examinada.

CAUSA:

Falta de pessoal e de apoio especializado para elaboração de uma Política de Segurança da Informação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201108959/13, apresentou a seguinte justificativa:

“Apesar de não haver uma Política de Segurança da Informação escrita e aprovada formalmente pela Instituição, por absoluta falta de recursos humanos para a escrita deste documento, a equipe de analistas de rede da SIn (Divisão de Serviços de Internet - DISI) tem se qualificado nos cursos da Escola Superior de Redes da RNP, bem como participação de eventos semestrais, tais como GTS (Grupo de Trabalho em Segurança) e GTER (Grupo de Trabalho em Engenharia de Redes) do NIC.br e aplicado com as melhores práticas de segurança da informação vigentes. A Política de Segurança da Informação deverá ser escrita e aprovada oficialmente ainda em 2011.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pela Unidade confirma a inexistência de uma Política de Segurança da Informação. As providências informadas podem vir a elidir a falha apontada, todavia, dependem de averiguação futura para sua confirmação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Formalizar uma Política de Segurança da Informação.

7.1.3.3 - CONSTATAÇÃO: (014)

Ausência de área específica responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação.

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela FUFSCar, constatou-se a inexistência de área específica responsável pela implementação da Política de Segurança da informação na Unidade. A inexistência dessa área representa um risco de ausência de ações de segurança da informação ou ocorrência de ações ineficazes e/ou descoordenadas.

Cabe ressaltar que a avaliação apresentada inicialmente no Relatório de Gestão, no que concerne à existência de uma área específica de segurança da informação, contrariava a negativa de sua formalização, conforme informado pela Unidade em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/04. Após ser questionada, a Secretaria Geral de Informática (SIn), reavaliou referente quesito do Relatório de Gestão, alterando a avaliação inicial de 4 (parcialmente válida) para 2 (parcialmente inválida).

CAUSA:

Falta de designação de uma área específica responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Secretaria Geral de Informática (SIn) da FUFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/13, apresentou a seguinte justificativa:

“No Relatório de Gestão (questão 35 – Gestão da UJ) a resposta foi dada baseada na existência da Divisão de Serviços de Internet cujas atribuições de segurança são inerentes a esta divisão, porém, de fato, esta divisão não está ainda formalmente responsável pela segurança na Política de Segurança da Informação. Isto deverá ocorrer ainda este ano com a escrita e aprovação da Política de Segurança da Informação. A Divisão de Serviços de Internet (DISI) é o setor responsável por todos os serviços relacionados a redes e internet oferecidos pela UFSCar à sua comunidade, desde a gestão e manutenção dos links de internet dos três campi e backbone local, monitoramento contínuo das redes locais com a utilização de ferramentas (IDS/DPI) de detecção de intrusos e monitoramento de pacotes até back-ups incrementais de todas as máquinas servidoras, de acordo com as melhores práticas de segurança da informação vigentes.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pela Unidade confirma a ausência de área específica responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação. As providências informadas podem vir a elidir a falha apontada, todavia, dependem de averiguação futura para sua confirmação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Constitua formalmente uma área responsável pela Política de Segurança da Informação.

7.1.3.4 - INFORMAÇÃO: (015)

Em análise as informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade e em resposta às Solicitações de Auditoria nº 201108959/04 e nº 201108959/13, verificou-se que do quadro de servidores da UFSCar, que atuam na área de TI, aproximadamente 83% possui formação específica.

A UFSCar em relação ao seu quadro técnico, conforme informado no Ofício nº 0018/2011, estrutura-se de acordo com a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Verificou-se também que o Plano de Cargos e Salários adotado pela Unidade não possui carreira específica para a área de TI.

A Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/13, apresentou as seguintes informações:

- Quanto à inexistência do plano de cargos e salários da Unidade.

“O Plano de cargos e salários que a Unidade segue é o mesmo que a UFSCar segue (Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativo em Educação – PCCTAE) e encontra-se em Anexo.”

- Quanto à ausência de carreira específica de TI na Unidade.

“Não há plano de carreira específico para a área de TI porque a Unidade de TI segue as orientações da UFSCar nesta questão, a saber: Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativo em Educação – PCCTAE.”

- Quanto à realização de atividades por servidores que não possuem formação específica de TI e/ou não guardam relação com o nível de formação de cada um.

“O funcionário Milton Borges Campos Filho, apesar de não ter formação da área de TI, tem 30 anos de experiência na manutenção de computadores e equipamentos de informática e vem exercendo esta função relacionada desde que ingressou na UFSCar.

O funcionário Paulo Reali, apesar de não ter formação na área de TI, foi contratado em 1993 como Programador tendo exercido atividades relacionadas a TI na UFSCar desde então.

O cargo do funcionário Marcos Antonio Rabelo não é mais exercido na Secretaria de Informática e também em função da extrema redução no número de recursos humanos disponíveis frente à demanda, o funcionário foi então treinado para apoiar na administração do Moodle presencial (cadastramento de usuários e cursos), uma atribuição que não exige conhecimentos especializados de informática.”

7.1.3.5 - CONSTATAÇÃO: (016)

Manual de Procedimentos para Desenvolvimento de Sistemas da UFSCar elaborado de forma incompleta.

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela Unidade, em relação à metodologia do processo de desenvolvimento de sistemas utilizado na Unidade, verificou-se que o Manual de Procedimentos para Desenvolvimento de Sistemas em vigor na UFSCar foi elaborado de forma incompleta. Constatou-se a ausência da abordagem dos seguintes itens:

- Um fluxo específico para a subcontratação de desenvolvimento de sistemas;
- Artefatos mínimos a serem aplicados aos sistemas legados quando estes sofrerem manutenções;
- Procedimentos que promovam a rastreabilidade dos requisitos ao longo do ciclo de vida de um sistema;
- Procedimentos que criem ou atualizem a documentação dos sistemas, inclusive para sistemas legados;
- A metodologia para desenvolvimento de sistemas (interna e/ou por subcontratação) buscando garantir que as várias etapas típicas do desenvolvimento (levantamento, projeto, programação, testes e homologação) sejam executadas de forma sistemática e documentada;
- A metodologia para desenvolvimento de sistemas (interna e/ou por subcontratação) prevendo a avaliação e melhoria do processo, com vistas à produção de software de qualidade; e
- Rotina, definida e documentada, para alterações nos sistemas de TI, de forma que elas sejam devidamente testadas homologadas, autorizadas e registradas.

CAUSA:

Falta de pessoal e de apoio especializado para a elaboração do Manual de Procedimentos para Desenvolvimento de Sistemas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/13, quanto ao Manual de Procedimentos para Desenvolvimento de Sistemas na UFSCar não contemplar os itens abaixo transcritos, apresentou as seguintes justificativas:

- Um fluxo específico para a subcontratação de desenvolvimento de sistemas;

“A Secretaria de Informática não conseguiu construir ainda um processo para a subcontratação de desenvolvimento de sistema. Como o Manual de Procedimentos encontra-se ainda em versão inicial, deverá ser complementado, em 2011 com o fluxo específico para a subcontratação de desenvolvimento de sistemas.”

- Artefatos mínimos a serem aplicados aos sistemas legados quando estes sofrerem manutenções;

“Apesar de estar sendo praticado o uso do sistema Redmine e do sistema de controle de versões de código fonte (SVN) para os sistemas legados (sistemas em estado de transição para o Redmine), a descrição deste processo será ainda adicionada no Manual de Procedimentos para Desenvolvimento de Sistemas na UFSCar em 2011. Os sistemas legados, como o ProexWeb (sistema de controle de processos de extensão da UFSCar), cuja transferência de tecnologia completou-se em 2009, estará tendo suas atividades de manutenção evolutiva e corretiva geridas também via Redmine, como os sistemas novos estão. Quanto ao código fonte, todos os sistemas legados possuem o código fonte no sistema Sub-version (SVN) – a colocação do código fonte no sistema de versões sub-version é item de requisito de todos os contratos de desenvolvimento de software feitos pela Secretaria de Informática.”

- Procedimentos que promovam a rastreabilidade dos requisitos ao longo do ciclo de vida de um sistema;

“Não há procedimento formal ainda para Procedimentos que promovam a rastreabilidade dos requisitos ao longo do ciclo de vida de um sistema. Este procedimento será adicionado ao Manual em 2011. O que se pratica é a rastreabilidade por meio de reuniões periódicas entre a unidade demandante, a gestora do projeto, um analista da secretaria de informática responsável por acompanhar o projeto e a empresa desenvolvedora. Caso haja algum desvio, ou problema, estes são registrados no Redmine e as ações são acompanhadas pela gestora do projeto.”

- Procedimentos que criem ou atualizem a documentação dos sistemas, inclusive para sistemas legados;

“A documentação dos sistemas é item de exigência explicitado em todos os contratos (sistemas novos e de atualização) e, a partir de 2011, será exigência também no desenvolvimento dos sistemas internos (esses procedimentos deverão estar explícitos no Manual de Procedimentos para Desenvolvimento de Sistemas na UFSCar).”

- A metodologia para desenvolvimento de sistemas (interna e/ou por subcontratação) buscando garantir que as várias etapas típicas do desenvolvimento (levantamento, projeto, programação, testes e homologação) sejam executadas de forma sistemática e documentada;

“A metodologia para desenvolvimento de sistemas (interna e/ou por subcontratação) buscando garantir que as várias etapas típicas do desenvolvimento (levantamento, projeto, programação, testes e homologação) sejam executadas de forma sistemática e documentada deverá ser registrada ainda em 2011 no Manual de Procedimentos para Desenvolvimento de Sistemas na UFSCar e utilizada em todos os sistemas da UFSCar.”

- A metodologia para desenvolvimento de sistemas (interna e/ou por subcontratação) prevendo a

avaliação e melhoria do processo, com vistas à produção de software de qualidade;

“Não há ainda no Manual de Procedimentos para Desenvolvimento de Sistemas na UFSCar uma metodologia que prevê a avaliação e melhoria do processo, com vistas à produção de software de qualidade. Esta metodologia será incorporada ao Manual de Procedimentos para Desenvolvimento de Sistemas em 2011 e até o início de 2012.”

- Rotina, definida e documentada, para alterações nos sistemas de TI, de forma que elas sejam devidamente testadas homologadas, autorizadas e registradas.

“Esta rotina já existe e é praticada para os sistemas contratados, com o uso do sistema Redmine para registro de qualquer alteração feita nos sistemas, resultados de testes e homologações acompanhadas pelo gestor do projeto. O que não há ainda, com a mesma intensidade e rigor, é a rotina para os sistemas desenvolvidos internamente. Esta prática deverá também ser executada nos sistemas internos a partir de 2011.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas confirmam que o Manual de Procedimentos para Desenvolvimento de Sistemas na UFSCar necessita ser atualizado e complementado. As providências informadas podem vir a elidir as falhas apontadas, todavia, dependem de averiguação futura para sua confirmação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Atualizar e complementar o Manual de Procedimentos para Desenvolvimento de Sistemas utilizado.

7.1.3.6 - CONSTATAÇÃO: (017)

Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade.

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela FUFSCar, constatou-se que não existe uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos da unidade com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI.

CAUSA:

Falta de formalização de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/13, apresentou a seguinte justificativa:

“Não há um processo formal de realização dessa avaliação, porém há, informalmente, avaliação com resultados enviados à Reitoria na forma de relatório, como o documento enviado no início de 2011 para a Reitoria e Pró-Reitores que foi apresentado à auditoria.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada confirma a ausência de avaliações de rotina para verificação de compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades da Unidade. O relatório encaminhado não atende o objetivo de referidas avaliações de rotina.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Formalizar e implementar avaliações de rotina para verificação de compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades da Unidade.

7.1.3.7 - CONSTATAÇÃO: (018)

Não exigência de acordos de níveis de serviço nos contratos celebrados entre a unidade e fornecedores.

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela unidade, verificou-se que não existe gerência e tampouco definição de acordos de níveis de serviço entre a unidade e as empresas fornecedoras de soluções em TI, o que demonstra não haver preocupação com a avaliação e o controle dos resultados, por meio de acordos de níveis de serviço com os terceirizados. A falta de negociação adequada com os terceirizados sobre a qualidade dos seus serviços pode ter também como consequências mais prováveis, usuários insatisfeitos e investimentos inadequados.

CAUSA:

Falta de qualificação da equipe.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/13, apresentou as seguintes justificativas:

- Quanto a não realização da gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI da Unidade.

“A gestão de acordos não tem sido realizada porque os níveis de acordo não têm sido estabelecidos nos contratos ainda por falta de qualificação da equipe em governança de TI. Em 2011 já foram encaminhados ao RH a demanda de cursos que inclui COBIT, ITIL, gestão de projetos, dentre outros.”

- Quanto a não exigência de acordo de nível de serviço nos contratos celebrados pela Unidade.

“A exigência de Níveis de acordo não tem sido cumprida ainda por falta de qualificação da equipe em governança de TI. Em 2011 já foram encaminhados ao RH a demanda de cursos que inclui COBIT, ITIL, gestão de projetos, dentre outros.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas confirmam a inexistência de gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI. As providências informadas podem vir a elidir as falhas apontadas, todavia, dependem de averiguação futura para sua confirmação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Proceder a gestão de acordo de níveis de serviço das soluções de TI.

7.1.3.8 - CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de previsão de transferência de conhecimento para servidores da Unidade referente a produtos e serviços de TI terceirizados.

Após análise dos processos de aquisições de bens e serviços de TI selecionados na amostra, tal como as respectivas documentações utilizadas para elaboração do termo de referência e das justificativas apresentadas pela unidade, constatou-se a ausência de previsão de transferência de conhecimento para servidores da Unidade, pregão eletrônico nº 277/2010, referentes a produtos e serviços de TI terceirizados.

A previsão de repasse de conhecimento deve fazer parte tanto da fase de planejamento de uma contratação de TI, início da contratação, ou seja, no edital da licitação, quanto da fase de gerenciamento do contrato (Art. 13, III e Art. 20, I, da IN 04/2008, respectivamente).

Trata-se de uma fragilidade a não exigência de transferência do conhecimento necessário para realização de serviços importantes para a organização, contratados porque não havia os recursos necessários para serem realizados internamente; bem como, e principalmente quando são analisados alguns dos motivos que levam as organizações a terceirizarem serviços de TI: necessidade de acesso a tecnologias mais avançadas e redução de riscos associados a essas tecnologias.

Deve-se observar que a organização paga inclusive pela aquisição do conhecimento por parte do prestador e, em muitos contratos, não assegura, ao seu término, a manutenção do conhecimento na instituição.

Esse procedimento específico deve constar dos processos formais de trabalho para contratação de TI e para gestão dos contratos de TI.

Quanto ao pregão eletrônico nº 091/2009, contrato administrativo nº 70/2009, verificou-se que existe previsão de transferência de tecnologia conforme Anexo I do edital, item 5 (Condições e Local do Trabalho); entretanto, a Secretaria Geral de Informática (SIn) da FUFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/05, informou que não houve transferência de conhecimento, tendo em vista que o contrato foi encerrado por não cumprimento do prazo, bem como não atendimento às necessidades da unidade.

CAUSA:

A Unidade não fixou cláusulas que garantam a transferência de conhecimentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Secretaria Geral de Informática (SIn) da FUFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/05, apresentou as seguintes justificativas:

“Sobre o Processo 277/2010

Estado atual: Em início de projeto.

Transferência de Tecnologia: Não houve ainda. Técnico alocado para manutenção do sistema a ser entregue é recém contratado e passará por qualificação em programação Java em Maio de 2011 para assumir a manutenção do sistema.

O sistema contratado encontra-se em pleno desenvolvimento, dentro do prazo e com atendimento às necessidades especificadas no contrato.

(...)

Quanto a previsão de transferência de tecnologia não está exposto explicitamente no edital e anexos, entretanto as seguintes medidas foram tomadas para que a transferência de tecnologia seja feita com sucesso:

1. Adoção de ferramenta de controle de versões (repositório Tortoise SVN). No repositório de software as empresas terceirizadas disponibilizam todos os códigos desenvolvidos, além de controlar o versionamento dos produtos entregues. Uma analista da Secretaria de Informática (Claudia Mello) supervisiona tecnicamente os códigos entregues e participa de reuniões rotineiras com a empresa contratada);

2. Adoção de ferramenta de gerenciamento de códigos gerados, atividades solicitadas e entregues, que permite com controle pleno do processo de desenvolvimento (ferramenta Redmine). A diretora de desenvolvimento da Secretaria de Informática (Soraia E. Cava) participa de todas as reuniões com a empresa (além de ser a fiscal de contrato) e gerencia e colocação e entrega de atividades no Redmine;

3. No caso específico do sistema que é objeto do Processo 277/2010, um técnico de nível médio (Paulo Henrique Octaviano) que tem formação superior na área de desenvolvimento de software, foi recém contratado para sua manutenção. O técnico deverá montar uma máquina servidora e instalar o serviço sendo desenvolvido a partir de fontes disponibilizados no repositório. Funcionalidades serão testadas para validação junto ao demandante do serviço (Pró-Reitoria de Pesquisa).”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas, bem como a demonstração e posterior disponibilização de cópias impressas das telas do software utilizado para gerenciamento das atividades de desenvolvimento do software licitado, pregão eletrônico nº 277/2010, confirmam que a unidade toma medidas para que a transferência de tecnologia seja realizada. Entretanto, referida justificativa não elide as falhas apontadas.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Observar nas contratações a exigência de previsão de repasse de conhecimento, que deve fazer parte tanto da fase de planejamento de uma contratação de TI, início da contratação, ou seja, no edital da licitação, quanto da fase de gerenciamento do contrato (Art. 13, III e Art. 20, I, da IN 04/2008, respectivamente).

7.1.3.9 - CONSTATAÇÃO: (020)

Ausência de um processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI.

Um risco decorrente da não existência de processo formal de trabalho na contratação de bens e serviços de TI é a realização de aquisições desnecessárias, com baixa qualidade ou que não estejam alinhadas às necessidades do negócio a médio e longo prazos. Dessas situações decorre, normalmente, desperdício de recursos. Em alguns casos, inclusive, a ocorrência de fraudes e desvios fica facilitada exatamente pela falta ou dificuldade de controle sobre processos não padronizados.

Após análise dos processos de aquisições de bens e serviços de TI selecionados na amostra, tal como as respectivas documentações utilizadas para elaboração do Termo de referência e das justificativas apresentadas pela unidade, constatou-se fragilidades na fase de planejamento das contratações, de seleção dos fornecedores e gerenciamento dos contratos quando da contratação de bens e serviços de TI.

Estas fragilidades podem ser evidenciadas, entre outras, na não observância e/ou desconhecimento de normativos aplicados à área de Tecnologia da Informação, pode-se citar como exemplo o descumprimento do §1º, Art. 1º da Portaria SLTI/MP nº 02/2010, abaixo transcrito, verificado nas aquisições de computadores (pregões eletrônicos 120/2010, 153/2010 e 197/2010) no que diz respeito às especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação.

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) devem observar as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação nas suas aquisições, disponíveis na rede mundial de computadores no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/especificacoes-tic>.

§1º Em atendimento à Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP, contemplar preferencialmente as especificações de bens citadas com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.

Pode-se evidenciar também fragilidades na seleção de fornecedores, citando como exemplo o pregão eletrônico nº 91/2009, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e evolutiva dos Sistemas da FUFSCar, onde verificou-se que a empresa contratada não conseguiu adimplir com suas obrigações, resultando no encerramento do Contrato Administrativo nº 70/2009 em 10 de março de 2011.

Outro fato que merece destaque é não haver na FUFSCar área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI.

CAUSA:

A Unidade não possui um Sistema Integrado de Gestão que contemple a área de Tecnologia da Informação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/04, apresentou a seguinte justificativa:

“É seguida a Instrução Normativa Nº 04 de 19 de maio de 2008, que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A UFSCar está no momento discutindo a viabilização do desenvolvimento de seu Sistema Integrado de Gestão (juntamente com outras IFES no Colégio de Gestores de TI). A UFSCar é membro ativo do processo de mapeamento de fluxos de processos de RH em parceria com outras quatro IFES (UFABC, UNIFESP, IFSP e UNIPAMPA), em que o mapeamento dos fluxos de processo de todas as unidades estará previsto dentro de m contexto nacional que envolve o MEC, o que inclui o mapeamento dos processos para contratação de bens e serviços de TI. O próximo evento de das IFES (V WS de TI das IFES de 26 a 29 de Abril de 2011 que será realizado na UFSC - Florianópolis) terá um plenário dedicado ao Sistema Integrado de Gestão com participação do Departamento de Informática do MEC (DTI). A UFSCar, por meio de suas unidades ProGPe e SIn, é uma das mais ativas IFES neste processo.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada confirma a ausência de um processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI. As providências informadas podem vir a elidir as falhas apontadas, todavia, dependem de averiguação futura para sua confirmação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Formalizar e implementar um processo de trabalho na contratação de bens e serviços de TI.

7.1.3.10 - CONSTATAÇÃO: (049)

Fragilidade na implementação de procedimentos de controles internos da Unidade, considerando os aspectos de ambiente de controle, avaliação de risco e monitoramento.

Após análise das informações prestadas pela FUFSCar, bem como da avaliação realizada pela Unidade no Relatório de Gestão (Quadro A.9.1 da Portaria TCU nº 277/2010), quanto à estrutura dos controles internos da FUFSCAR, foi possível identificar as seguintes falhas:

Ambiente de Controle.

- Muito embora os altos dirigentes da Unidade considerem a importância dos controles internos, conforme Relatório de Gestão; verifica-se, entre outros aspectos, que a Unidade de Auditoria Interna não está merecendo a devida atenção por parte dos dirigentes, tendo em vista que referida unidade conta apenas com os trabalhos da Coordenadora para desempenho das atribuições pertinentes à área. Verificou-se, ainda, a inexistência de uma sistemática de divulgação e conscientização acerca da importância dos controles internos;

- Os procedimentos e as instruções operacionais não são padronizados, tampouco estão postos em

documentos formais; e

- Não há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da Unidade na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.

Avaliação de Risco.

- A FUFSCar não tem como prática o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los;

- Não tem como prática a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão;

- A avaliação de riscos não é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da Unidade, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo; e

- Os riscos identificados não são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.

Acompanhamento e Monitoramento.

- Inexistência de acompanhamento e monitoramento das atividades de controle, quanto a sua validade e qualidade ao longo do tempo; tanto quanto da avaliação da adequação e efetividade de suas atividades.

CAUSA:

Falhas nos controles internos, falta de pessoal e de capacitação/treinamento; bem como falta de priorização dentro da Unidade para elaboração de mecanismos de controle adequados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A FUFSCar, em resposta às Solicitações de Auditoria nº 201108959/04 e 201108959/10, apresentou as seguintes justificativas:

Quanto ao Ambiente de Controle

“A UFSCar considera a importância dos controles internos e iniciou a implantação da auditoria interna como um primeiro passo nesse sentido.

Apesar de não manter uma sistemática de divulgação foi desenvolvido um sistema de controle de processos, já em funcionamento por quase todas as unidades, que permite localizar os processos em tempo real.

Quanto aos controles de acesso aos sistemas de controle, os servidores são orientados a não

passarem suas senhas.”

“As práticas não estão formalizadas em instruções ou procedimentos e são realizadas mediante processos de capacitação.”

“Não há mecanismos oficiais para participação dos servidores nos mais diversos níveis.”

Quanto à Avaliação de Risco

“Não, não há prática de diagnóstico de riscos. Não há por parte da administração da UFSCar a percepção de que a avaliação de riscos, numa instituição de ensino, seja essencial no sentido de promover melhorias no funcionamento da instituição. A avaliação de riscos é feita apenas em áreas específicas como na área de Segurança do Trabalho.”

Quanto ao Acompanhamento e Monitoramento

“Implementada no final do exercício de 2009 a Unidade de Auditoria Interna, com início das atividades em 2010. Até o momento foram realizados procedimentos básicos necessários a auditoria e a Unidade se encontra em fase de estruturação.

Durante o exercício de 2010, ciente da importância dos controles internos administrativos, iniciaram-se mapeamentos de processos nas Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Pró-Reitoria de Administração e no Escritório de Desenvolvimento Físico. Estes trabalhos objetivam a obtenção de melhorias de eficiência e eficácia nos processos.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pela Unidade confirmam as impropriedades verificadas. As providências informadas, quanto ao Ambiente de Controle e ao Acompanhamento e Monitoramento podem vir a elidir as falhas apontadas, todavia, dependem de averiguação futura para sua confirmação.

Em relação à Avaliação de Risco, não foram informadas quaisquer providências para suprir as deficiências verificadas.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Utilizar mecanismos de divulgação e conscientização a todos os níveis da Unidade acerca da importância dos controles internos para a Unidade.

Recomendação 2:

Elaborar manuais ou outros instrumentos com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade claramente definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas.

Recomendação 3:

Fazer constar de seu regimento interno a participação dos servidores na instituição dos procedimentos, instruções operacionais ou código de ética, bem como institua canais de comunicação para fomentar e recepcionar as contribuições apresentadas pelos servidores para instituição de procedimentos, instruções operacionais, etc.

Recomendação 4:

Contemplar em seu Plano Institucional as seguintes informações:

- . Processos críticos;
- . Diagnóstico, probabilidade e meios de mitigação de riscos;
- Níveis de riscos operacionais;
- . Acompanhamento/atualização dos riscos identificados;
- . Mensuração e classificação dos riscos.

Recomendação 5:

Envidar esforços para que se viabilize a formação de uma equipe da Auditoria Interna, necessária e suficiente para o atendimento das atividades inerentes ao setor.

7.1.4 ASSUNTO - BENS IMOBILIÁRIOS

7.1.4.1 - CONSTATAÇÃO: (006)

Avaliação dos Bens de Uso Especial com data de validade vencida.

Conforme dados constantes no SPIUnet, a FUFSCar possui um único imóvel cadastrado, RIP 7079000075003. Verificou-se que o imóvel registrado está com a data de validade vencida, última avaliação realizada em 03 de dezembro de 2001.

Observa-se que a Macrofunção 021107 do SIAFI determina que:

“3.1.3.6 - As avaliações ou reavaliações dos imóveis cadastrados devem ser periodicamente realizadas/revisadas pelos Órgãos ou Entidades, a fim de que os valores apurados estejam em consonância com mercado imobiliário.”

Portanto, considerando-se que a última avaliação foi realizada em dezembro de 2001 e que, conforme Orientação Normativa GEADew-004/2003, a avaliação dos imóveis para fins cadastrais e contábeis é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, entende-se que pode haver uma relevante divergência entre os valores registrados no sistema e os do mercado imobiliário atual.

Importante destacar que a FUFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº SA 201108959/04, informou que realizou o inventário de seus bens imóveis, pela última vez, em 2001.

CAUSA:

Falta de pessoal e inexistência de uma rotina definida para atualização do sistema.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A FUFSCar, em resposta às Solicitações de Auditoria nº 201108959/04 e 201108959/10, apresentou a seguinte justificativa:

“Em complemento à SA 04, onde foi informado que a UFSCar se encontra com seus lançamentos atrasados no SPIUnet, pode-se relatar que tal ocorreu devido ao fato de haver, até 2001, na Prefeitura Universitária e no Escritório de Desenvolvimento Físico, estrutura e pessoal em quantidade adequada ao volume de atividades. Ao receber uma edificação, seus dados eram repassados para o Departamento de Patrimônio, o qual efetuava o devido lançamento. Diante da redução drástica do quadro de pessoal (sem a devida reposição) daquelas unidades, tal fato não mais ocorreu, inviabilizando o inventário dos bens imóveis. Esta situação agravou-se com a adesão da UFSCar a projetos governamentais de expansão do ensino superior para as IFES, a exemplo do REUNI, que implicaram na abertura de campus, cursos e vagas e, conseqüentemente, na grande quantidade de obras para suportar tais crescimentos.

Em 2009 foi nomeada Comissão de Avaliação para elaborar laudos de avaliação dos imóveis de Araras, Anhembi, Sorocaba e Valparaíso, visando à incorporação definitiva dos mesmos. Ver Portaria GR nº 214/09 anexa.

Há, nos três campi, planilhas de controle interno de obras e reformas, sejam as em andamento ou aquelas já entregues, que auxiliarão no lançamento de seus dados e a conseqüente atualização do sistema.

A partir de 2011 a UFSCar envidará esforços para que a atualização do SPIUnet ocorra, viabilizando a emissão do inventário de seus imóveis.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pela Unidade confirma a impropriedade apontada. As providências informadas podem vir a elidir a falha apontada, todavia, dependem de averiguação futura para sua confirmação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Realizar, tempestivamente, os devidos registros dos bens imóveis sob sua jurisdição no SPIUnet, bem como que proceda a elaboração do inventário de bens imóveis da unidade.

7.1.4.2 - CONSTATAÇÃO: (007)

Existência de Bens Imóveis não registrados no SPIUnet.

Após análise das informações apresentadas no Relatório de Gestão da FUFSCar, quanto ao registro dos Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União, exercícios de 2009 e 2010, verificou-se que os imóveis dos campi de Sorocaba e Araras, assim como as áreas de Valparaíso e Anhembi, incluídos em referido relatório, não foram registrados no SPIUnet.

Quanto aos Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros, verificou-se a existência de 43 imóveis nesta situação, conforme informações apresentadas no Relatório de Gestão. Cabe ressaltar que não há registros no SPIUnet sobre tais imóveis.

Cumprе ressaltar que o cadastramento dos bens imóveis no referido sistema é procedimento previsto na Portaria da Secretaria de Patrimônio da União - SPU nº 206/200, conforme excerto a seguir:

“Art. 1º Instituir o Sistema de Próprios Nacionais – SPN2000, como o sistema de recadastramento dos imóveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas; que substituirá o Sistema Patrimonial Imobiliário da União – SPIU, a partir de janeiro de 2002, com a denominação de SPIUnet.

Art. 2º Os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.”

Cabe salientar que a falta de registro dos bens citados implica em deficiência sobre o controle patrimonial da unidade exercido pela União, pois o SPIUnet é a principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização de imóveis.

CAUSA:

Falta de pessoal e inexistência de uma rotina definida para atualização do sistema.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A FUFSCar, em resposta às Solicitações de Auditoria nº 201108959/04 e 201108959/10, apresentou as seguintes justificativas:

- Quanto aos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União informados no Relatório de Gestão e não registrados no SPIUnet.

“A UFSCar ainda não possui as escrituras definitivas de tais áreas e campi, o que inviabiliza o lançamento dos imóveis no SPIUNET. Em decorrência, não possui os RIP necessários. À medida que obtenha as escrituras definitivas, os lançamentos serão realizados e a situação normalizada.”

- Quanto aos Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros informados no Relatório de Gestão e não registrados no SPIUnet.

“Os imóveis se referem a residências alugadas pela UFSCar para alunos socioeconomicamente necessitados, em virtude da insuficiência de vagas na Moradia Estudantil frente à demanda existente. É política da UFSCar o acolhimento (manutenção produtiva) desses alunos, fornecendo-lhes moradia e bolsa alimentação.

Salienta-se que a Moradia Estudantil existe apenas no campus de São Carlos. Como já citado anteriormente, a UFSCar está com seus lançamentos atrasados ou mesmo inviabilizados (por não possuir escrituras definitivas de dois de seus campi) no SPIUnet.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pela Unidade, quanto aos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União, confirmam a impropriedade apontada. As providências informadas podem vir a elidir a falha apontada, todavia, dependem de averiguação futura para sua confirmação.

Em relação a falta de registro dos Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros não foram apresentadas medidas para sanar o problema.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Realizar, tempestivamente, os devidos registros dos bens imóveis sob sua jurisdição no SPIUnet.

7.1.4.3 - CONSTATAÇÃO: (008)

Existência de saldo de contas de imóveis de uso especial sem registro no SPIUnet.

Verificou-se a existência de saldo de contas de imóveis de uso especial sem registro no SPIUnet, conforme quadro abaixo:

UG Executora		Conta Corrente Original	Obras em Andamento Reg de Exec Especial	Obras em Andamento	Instalações	Benfeitorias em Prop de Terceiros
154049	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	999	14.773,00	67.625.964,20	3.100,00	41.800,00

CAUSA:

Falta de pessoal e inexistência de uma rotina definida para atualização do sistema.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A FUFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/10, apresentou a seguinte justificativa:

“Quanto à conta corrente 999, considerada genérica, é utilizada pela UFSCar enquanto os valores de investimentos alocados para obras não foram incorporados ao SPIU-NET. Observam-se neste caso valores classificados de forma inadequada, a saber:

- *Conta Execução especial – R\$ 14.773,00*
- *Instalações – R\$ 3.100,00*
- *Prop. de Terceiros – R\$ 41.800,00*

Para sanar esta situação a UFSCar está regularizando e passando todos os valores das contas

'Execução Especial', 'Instituição Prop' e 'Prop de Terceiros' para a conta de Obras em Andamento.

Esta situação ocorreu diante do equívoco na contabilização da classificação das obras no SIAFI.

O valor observado na conta 'Obras em Andamento' é decorrente da não consolidação das obras realizadas nos três campi (São Carlos, Araras e Sorocaba) da UFSCar, pois apesar de acompanhar todos os edifícios e viabilizar a manutenção dos mesmos, os bens imóveis construídos não estão atualizados, devido à falta de estrutura organizacional necessária para tal evento, visto que a mesma foi prejudicada diante dos processos de aposentadoria que ocorreram sem a devida reposição por imposição legal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas pela Unidade confirmam a impropriedade verificada. A providência informada pode vir a elidir a falha apontada, todavia, depende de averiguação futura para sua confirmação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Realizar, tempestivamente, os devidos registros dos bens imóveis sob sua jurisdição no SPIUnet.

7.1.5 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.1.5.1 - CONSTATAÇÃO: (010)

Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens, bem como das autorizações para acesso eletrônico das declarações rendas, exigidas pela Lei nº 8.730/93.

Nos exames realizados verificou-se que a FUFSCar não dispõe de controle informatizado ou manual que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal. Tal fato ficou evidenciado pela ausência de apresentação das cópias das declarações de bens e rendas ou das autorizações de acesso dos seguintes servidores:

CPF	Nº SIAPE	CARGO/FUNÇÃO
821 611 278 53	425190	SUBSTITUTO CHEFE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
744 222 278 15	423829	DIRETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
322 787 268 46	1556811	SECRETÁRIA EXECUTIVA DA PROPQ
082 476 368 83	2207801	COORDENADORA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
746 719 608 34	424638	VICE-REITOR
547 974 628 68	N/A	CURADOR
067 613 138 72	N/A	CURADORA
016 182 458 72	N/A	CURADOR

222 765 058 34	N/A	CURADOR
----------------	-----	---------

A Unidade, em resposta à SA nº 201108959/04, informou não possuir sistema informatizado para fazer tais controles. Informou ainda que:

“Os servidores que autorizam o acesso eletrônico nos entregam cópias dos documentos autorizados. Em relação aos demais servidores, fazendo solicitações, em geral por meio telefônico, para que entreguem as declarações em envelope lacrado.”

Cumpra destacar que as declarações de cumprimento da Lei 8.730/93, constantes do Relatório de Gestão 2010 da UFSCar, não contemplam em sua totalidade os agentes sujeitos à apresentação da Declaração de Bens e Rendias, restringindo-se apenas aos Curadores e representantes docentes e técnico-administrativos do Conselho de Administração e do Conselho Universitário. Assim não estão contemplados alunos que integram o Conselho Universitário, bem como demais funcionários ocupantes de cargos em comissão que não façam parte dos Conselhos em referência.

CAUSA:

Inexistência de controle informatizado ou manual que registre a entrega as declarações de bens e rendias, ou registre as autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Diretoria Div. Administração de Pessoal (DiAPe) da UFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/09, datada de 01 de abril de 2011, apresentou a seguinte justificativa:

“Conforme solicitado através da SA nº 201108959/09, esclareço que apesar de serem solicitados por telefone a entregarem suas declarações até 31/12/2010, os servidores elencados na SA acima, só o fizeram após uma segunda solicitação, o que acabou ocorrendo até 31/03/2011. Esclareço ainda, que apenas a servidora Daniele Marcelo Camargo e o conselheiro Jurandir Povinelli deixaram de entregar suas Declarações de Renda até a presente data.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pela Unidade confirma a inexistência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens, bem como das autorizações para acesso eletrônico das declarações rendias.

A Diretoria Div. Administração de Pessoal (DiAPe) da UFSCar não apresentou, em sua justificativa, encaminhada por meio do Ofício nº 0015/2011 – AudIn/UFSCar, datado de 04 de abril de 2011, quaisquer providências que possam vir a elidir a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Aprimorar os controles internos afim de que se observe a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendias para o exercício de cargos, empregos ou funções de confiança, exigida pela Lei nº 8.730/93.

Recomendação 2:

Implementar controle informatizado ou manual que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal.

7.1.6 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.1.6.1 - CONSTATAÇÃO: (022)

Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade não adota, na aquisição de bens, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro “A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do relatório de gestão da unidade:

QUESITO	IDENTIFICAÇÃO
01	A unidade tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.
02	Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.
03	A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).
04	Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços.
06	No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado).
08	Existe uma preferência pela aquisição preferencial de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga).

Observação: Todos os quesitos acima foram avaliados com o nível 1 – o fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da unidade.

CAUSA:

Interpretação equivocada e/ou dificuldades na aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A FUFSCar, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108959/08, apresentou as seguintes justificativas:

Quesito 01 - “Não é solicitado, pois a legislação inviabiliza a inclusão das certificações como, por exemplo, a ISO 14000.”

Quesito 02 - *“A UFSCar não mantém esta cultura pela falta de disseminação entre os solicitantes e também pela dificuldade de comprovação durante o processo licitatório, pois a maioria dos produtos é comprada por pregão eletrônico.”*

Quesito 03 - *“De forma geral este quesito não é solicitado. Entretanto, é solicitado nos contratos de limpeza o uso de produtos que não agriem a natureza.”*

Quesito 04 - *“O TCU apresenta julgados que vedam este tipo de exigência (Decisões TCU n°s 020/98 e 1.526/2002).”*

Quesito 06 - *“A UFSCar não mantém esta prática diante dos preços altos de produtos reciclados.”*

Quesito 08 - *“Houve uma tentativa de utilizar cartuchos com recarga, porém ocorreram situações onde o produto recarregado danificou o equipamento. Entretanto, sempre que o demandante solicita a UFSCar viabiliza a aquisição de cartuchos recarregados.”*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas, quanto aos quesitos 02, 03, 06 e 08, confirmam que a unidade não atende aos dispositivos constantes da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MP.

Em relação aos quesitos 01 e 04, cabe ressaltar que as orientações neles contidas não derivam da observância à certificação ISO. Tais orientações decorrem da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MP e, portanto, não se contrapõem as determinações do TCU.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Observar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

Recomendação 2:

Aprimorar os controles internos afim de manter-se informada no tocante às exigências das normas pertinentes, especialmente a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MP (critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal).

7.1.6.2 - CONSTATAÇÃO: (023)

Aquisições de TI não atendem integralmente às determinações da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010.

Após análise do PDTI e dos processos de aquisições de bens e serviços de TI selecionados na amostra, tal como as respectivas documentações utilizadas para elaboração do Termo de referência e das justificativas apresentadas, verificou-se que a unidade não tem atendido aos ditames da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010, especificamente quanto aos seguintes itens:

- contemplar preferencialmente as especificações de bens citadas com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental. Não atendimento verificado nas aquisições de computadores referentes aos pregões eletrônicos 120/2010, 153/2010 e 197/2010; e

- o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UFSCar PDTI 2010-2012, atualizado em março de 2011, não possui sessão específica referenciada sobre a política de aquisição e substituição de equipamentos, contrariando prescrição contida no parágrafo 2º do artigo 7º da IN nº 01/2010 da SLTI/MP; bem como sobre a política de descarte de equipamentos.

CAUSA:

Inexistência de uma rotina definida em que se observe tempestivamente a aplicabilidade dos normativos pertinentes a área de TI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar, em resposta às Solicitações de Auditoria nº 201108959/04 e nº 201108959/19, apresentou as seguintes justificativas:

- Quanto a não contemplar nas aquisições de TI as especificações de bens citadas com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde.

“Apesar de a Instituição estar adotando, de forma crescente, práticas sustentáveis e de TI verde, não está ainda contemplando preferencialmente as especificações de bens em conformidade com a Portaria SLTI/MP no. 02, de 16 de Março de 2010. Essas especificações passarão a ser seguidas já a partir da próxima solicitação de compras.”

- Quanto ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação, atualizado em março de 2011, não possuir sessão específica referenciada sobre a política de aquisição e substituição de equipamentos.

“Não. Porém, a adição da referida seção é objetivo da próxima atualização do PDTI a ser validado pela Comissão de Informática ainda em 2011.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas apresentadas confirmam o não atendimento às determinações da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010. As providências informadas podem vir a elidir as falhas apontadas, todavia, dependem de averiguação futura para sua confirmação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Atualizar e complementar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Recomendação 2:

Aprimorar os controles internos afim de manter-se informada no tocante às exigências das normas pertinentes ao Planejamento Estratégico de TI, especialmente a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MP (critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens), e a Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010 (especificações de bens de TI).

7.1.6.3 - CONSTATAÇÃO: (053)

Realização de despesa com pagamento de anuidade sem previsão orçamentária.

A FUFSCAR realizou pagamento indevido de anuidade, por meio da dispensa de licitação nº 358/2010, no valor de R\$4.500,00, com fulcro no inciso II art. 24 da Lei 8.666/93, à Fundação InterUnivesitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho – UniTrabalho, visto que não há previsão orçamentária legal para realização desse tipo de despesa.

CAUSA:

Autorização pelo Vice-Reitor para realização despesas com pagamento de anuidade de entidade de classe para qual não há ação específica prevista pelo MEC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Solicitado a se manifestar por meio da Solicitação de Auditoria 201108959/1, a respeito do fundamento legal utilizado para realização da despesa a Pró-Reitoria de Administração prestou o seguinte esclarecimento:

“Para o pagamento de anuidades a entidades nacionais não existe uma ação específica definida pelo MEC (o mesmo não ocorre com as internacionais), motivo pelo qual se utiliza a ação de Funcionamento de Curso de Graduação mencionada.

Como uma das fundadoras da UNITRABALHO, a UFSCar mantém interesse no desenvolvimento de ações e projetos estreitamente relacionados às áreas de atuação daquela Rede, tais como a criação e o fortalecimento de Incubadoras Públicas, Economia Solidária e outras relacionadas ao mundo do trabalho. A UFSCar possui 6 (seis) Núcleos de Extensão Universitária, que objetivam sua maior integração com a sociedade e a geração de conhecimentos necessários ao desenvolvimento social e econômico da comunidade. Um exemplo bastante ilustrativo do presente caso é a INCOOP- Incubadora Regional de Cooperativas Populares, que atua junto a comunidades urbanas e rurais mediante a incubação de cooperativas populares e de empreendimentos solidários, aliando intervenção, produção de conhecimento e formação de estudantes e de profissionais. A incubadora busca, ainda, fomentar a Economia Solidária atuando na capacitação técnica, administrativa e política das pessoas envolvidas nestes empreendimentos.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta apresentada pela Unidade não elimina a constatação, uma vez que não apresenta justificativa para o pagamento realizado a UniTrabalho, a título de anuidade, sem que haja permissão legal em lei específica para realização desse tipo de despesa.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Abster-se de efetuar o pagamento de despesas com anuidades de entidades de classe ou associações, sem previsão nos objetivos e metas definidos no Plano Plurianual, na LDO e na LOA.

Recomendação 2:

Promover a devida reposição ao erário.

Recomendação 3:

Caso não seja providenciada a reposição do valor pago indevidamente a UniTrabalho, apurar

responsabilidades.

7.1.6.4 - CONSTATAÇÃO: (054)

Realização de Orçamento junto a empresas localizadas em local distante ao da execução do serviço, sem a devida justificativa no processo administrativo referente à contratação.

Em análise ao processo de dispensa de licitação nº 910/2010 referente à “*contratação de serviços de retirada e adequação de 13 lousas de aulas teóricas*”, no valor de R\$5.850,00, serviço realizado no campi da Universidade em Sorocaba/SP, verificou-se que a cotação de preço foi realizada junto a duas empresas de São Carlos/SP e uma localizada em Ribeirão Preto/SP, e após orçamentação foi contratada uma das empresas de São Carlos/SP.

O campi de Sorocaba/SP está localizado acerca de 245 km de distância da cidade de São Carlos/SP e a 340 km de Ribeirão Preto/SP. Não foi identificada no processo administrativo nenhuma justificativa para não realização do orçamento junto a empresas localizadas na cidade em que o serviço foi executado.

CAUSA:

Negligência do departamento de compras no ato de verificar a pertinência dos fatos relacionados a aquisição solicitada na requisição de compras.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta a nossa Solicitação de Auditoria nº 201108959/14, a Pró-Reitoria de Administração a seguinte manifestação:

“Os orçamentos são de responsabilidade do solicitante, que os remetem juntamente com a requisição, não cabendo ao Departamento de Compras realizar questionamentos quanto à localização das empresas que os forneceram”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A distância entre o local de prestação dos serviços e a localização das empresas, nas quais foram realizados os orçamentos, provavelmente teve impacto no custo dos serviços orçados, o que não foi esclarecido na resposta apresentada.

Ademais cabe sim ao departamento de compras observar se há incompatibilidade, no caso, sem a devida justificativa, entre os orçamentos e o local de execução dos serviços, visto que a responsabilidade da aquisição é também do adquirente e não somente do solicitante.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o departamento de compras antes de iniciar as aquisições de bens e/ou serviços verifique se os orçamentos que acompanham as solicitações estão compatíveis com o bem/serviço a ser adquirido, em especial, com relação a preços, local do serviço/da realização dos orçamentos, e com as especificações constatantes das requisições. Fazendo constar no processo justificativa para os casos em que possa haver demanda específica para a aquisição a ser realizada.

7.1.6.5 - CONSTATAÇÃO: (056)

Intempestividade no ato de recorrer administrativamente, e não apresentação de recurso judicial, a multas aplicadas à Universidade.

Mediante análise do processo 23112.004864/2010-00, referente a inexigibilidade de licitação

014/2010, cujo objeto é o pagamento de 02 multas ambientais (Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais-DEPRN – SP), expedidas em 07/10/04, no valor total atualizado de R\$12.824,12, foi verificado que a FUSFCAR, deixou de apresentar tempestivamente recursos administrativos ao autos de infração, e ainda de recorrer judicialmente, posteriormente, das multas aplicadas o que gerou, além do pagamento delas, o pagamento de juros de mora, taxas e honorários advocatícios. Apresentamos a seguir quadro informativo sobre as multas:

Multas e Atualizações

Nº multa	Vcto	Valor Original	Correção	Juros de Mora	Taxas	Honorários Advocatícios	Total Pago
AIA 160031	06/11//04	1.837,63	578,21	1.401,19	112,36	381,70	4.312,09
AIA 160032	06/11/04	3.676,22	1.156,73	2.803,11	111,36	763,61	8.512,03
Total		5.513,85					12.824,12

Fonte: comprovantes de pagamentos anexados aos processos

No processo nº23112.000749/2005-03, cujo assunto é “ *Inquérito Civil nº149/2004 – supressão com emprego de fogo em vegetação tipo capoeira em estágio médio de regeneração*”, em página não numerada, verificou-se a existência de Ofício da Procuradoria Jurídica nº 69/06, datado de 09/03/06, que responde solicitação feita pelo Magnífico Reitor sobre a não apresentação de recursos aos autos de infração mencionados acima. Na resposta a Procuradoria apresentou a seguinte justificativa, excerto:

“Esta Procuradoria Jurídica não recebeu qualquer solicitação de apresentação de recurso aos citados Autos de Infração Ambiental, de foram que somente veio a tomar conhecimento da existência dos mesmos nesta ocasião.”

Em 28 de março de 2006 a Procuradoria Jurídica da Universidade, entra com “ *recursos intempestivos*”, e de “ *eficácia duvidosa*” de acordo com dizeres do Procurador Federal que assina o recurso. Em 04 de outubro de 2007, toma ciência do indeferimento dos recursos e que o não pagamento acarretaria a inclusão da dívida em “ *Dívida Ativa*”.

Em 15 de outubro de 2007, o Procurador Geral da UFSCar, encaminha correspondência, a respeito do indeferimento das multas e Inscrição em Dívida Ativa, ao Procurador responsável pelos recursos, solicitando “ *análise e providências objetivando invalidar judicialmente a imposição de multa à UFSCar*”, o Procurador no mesmo documento, formaliza o seguinte despacho:

“obs: Farei a defesa da UFSCar se e quando a Fazenda Estadual tentar cobrar as multas. Arquivar. 03.12.2009”. O que não ocorreu.

Não foi possível apurar se a data mencionada no despacho, 03/12/09, foi erro ou se realmente o mesmo foi realizado cerca de 02 anos após a emissão da correspondência.

Do exposto concluí-se que a FUFSCAR, deixou, primeiro, de recorrer tempestivamente das multas aplicadas, e depois, também de usar dos meios legais para recorrer judicialmente das multas.

Ademais, o lapso temporal verificado entre a aplicação da multa e o efetivo pagamento, cerca de 6 anos, o gerou um ônus de R\$7.310,27 a conta do erário.

CAUSA:

Atuação intempestiva do gestores da unidade em relação ao não pagamento das multas no prazo e pela não apresentação de recursos tempestivos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Pró-Reitoria de administração apresentou a seguinte manifestação a respeito do fato apontado:

- Sobre o não pagamento da multa no vencimento:

“Segundo informou o Prof. Dr. Nemésio N. B. Salvador, Coordenador da CEMA à época, ao contrário do que acontece normalmente, essas AIAs e as respectivas multas foram encaminhadas à UFSCar, porém houve extravio das mesmas, o que teria ocasionado o atraso.”

- Sobre a interposição de recursos administrativos junto ao órgão competente:

“Foram interpostos “recursos intempestivos” junto à Diretoria Geral do DEPRN, conforme relatado no processo UFSCar 23112.000749/2005-03.”

- Quanto a não apresentação de recurso judicial:

“Conforme consta nos autos do processo administrativo 23112.000749/2005-03, após a UFSCar receber duas multas ambientais (AIA 160031 e AIA 160032 emitidas pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais), foram interpostos recursos visando o cancelamento administrativo das autuações, os quais, todavia, foram improvidos.

Sendo assim, os autos do processo administrativo 23112.000749/2005-03 à Procuradoria Jurídica para análise e providências objetivando à invalidação judicial das multas, foram destinados ao que o Procurador Federal que ficou responsável pela análise, Dr. Marcelo Antonio Amorim Rodrigues.

O Procurador relatou que, conforme a análise jurídica que ele fez da situação, as multas foram corretamente aplicadas de acordo com a legislação ambiental pertinente. Não havia nada de irregular, ilegal ou abusivo na aplicação das penalidades que pudesse ser utilizado como base para um pedido judicial de invalidação das autuações. Assim, seja por meio de mandado de segurança, ação anulatória de ato administrativo ou qualquer outro instrumento processual congêneres, segundo a avaliação do Procurador, era baixíssima a possibilidade de se obter a invalidação judicial das multas.

Por outro lado, continuou a explicar o Procurador, quando a Fazenda Estadual tentasse cobrar as multas da UFSCar, haveria uma alta probabilidade de que a cobrança fosse judicialmente invalidada por motivos de cunho processual. Isso porque, via de regra a Fazenda Estadual cobra suas multas ambientais por meio de execução fiscal com base na certidão da inscrição da multas em dívida ativa (títulos executivos de natureza extrajudicial), meio que, segundo o Procurador Federal, seria inidôneo para cobrar dívida da UFSCar, já que ela é entidade pública federal, que paga suas dívidas judiciais mediante precatório, o qual, nos termos do art. 100 da CF, só pode ser emitido mediante a execução de sentença judicial de mérito transitada em julgado. Assim, como as

certidões de inscrição das multas em dívida ativa não são sentenças judiciais de mérito transitadas em julgado, haveria grande probabilidade de a UFSCar invalidar a execução judicial das dívidas oriundas das multas por meio de embargos à execução fiscal (ação incidental que somente pode ser proposta após a propositura da execução fiscal).

Também, explicou o aludido Procurador, é comum a Fazenda Estadual do Estado de São Paulo tentar cobrar suas multas ambientais somente após muitos anos após a ocorrência dos fatos ou atos que geraram os danos ao meio ambiente. Nesse contexto, era bem possível que a UFSCar só fosse acionada judicialmente para pagar as multas quando já escoado o prazo da prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910/1932, circunstância que, devidamente alegada em embargos à execução (seja execução fiscal, seja execução movida sob o rito do art. 730 do CPC), acabaria fulminando a pretensão de cobrança da Fazenda do Estado.

Entretanto, como a Universidade necessita de Certidões Negativas das diferentes esferas para poder firmar convênios que viabilizem suas atividades finalísticas, e considerando-se que tal pendência junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente gerou a inscrição da UFSCar na Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, decidiu-se pelo pagamento da multa, minorando prováveis prejuízos advindos da não celebração de convênios institucionais.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Os esclarecimentos prestados pela unidade reforçam as situações apontadas no fato quanto ao não pagamento da multa no prazo e a não apresentação de recurso administrativo tempestivamente.

Com relação a não apresentação de recurso judicial acatamos a manifestação do procurador, em decorrência conclui-se, pela resposta apresentada, que já em 2007 a FUFSCAR deveria ter efetuado o pagamento das multas visto que, pelo entendimento do procurador responsável pela análise elas “foram devidamente aplicadas” e “era baixíssima a possibilidade de se obter a invalidação judicial”, no entanto elas foram pagas somente em 17/12/2010.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Promova a devida reposição ao erário dos juros, correção e taxas pagos em decorrência do atraso no pagamento das multas.

Recomendação 2:

Caso não haja reposição dos valores pagos, a título de multa, correção e taxas, apurar responsabilidades.

7.1.6.6 - CONSTATAÇÃO: (058)

Aquisição de materiais/serviços com motivação insuficiente que demonstrasse a necessidade do gasto para contratação na quantidade e/ou especificações contratadas.

Foi verificado que de maneira geral nos processos administrativos, referentes às aquisições/contratações promovidas pela FUFSCAR, não são detalhados os fatos que demonstrassem a necessidade da aquisição do objeto nas quantidades e/ou especificações pretendidos.

CAUSA:

Falhas nos controles internos da Unidade quanto à obrigatoriedade de se fundamentar às aquisições realizadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Solicitado a se manifestar por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108959/14, a Pró-Reitoria de Administração apresentou a seguinte resposta:

“A Requisição de Compras não possui o campo “Justificativas”, pois subentende-se que, no ato da ordenação da despesa, o Ordenador analisa a pertinência ou não da solicitação. Isto se deve ao fato de a Universidade ser composta de áreas distintas, tanto no tocante à sua origem (administrativa ou acadêmica), como também pelo fato de as acadêmicas possuírem grande diversidade entre si (Engenharias, Humanas, Biológicas, da Saúde, etc.), o que gera necessidades específicas e que requerem conhecimentos específicos para a análise das solicitações. As requisições da área Administrativa são criticadas em função das previsões de necessidades apontadas quando da alocação de recursos às unidades (Pró-Reitorias, Secretarias Gerais, etc.), quando se referem à aquisição de equipamentos.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A “análise” do ordenador deve ser feita às vistas de documentação que comprove a necessidade, quantitativa e/ou qualitativa, da aquisição e/ou contratação pretendida. Assim antemos a constatação no intuito de que a Unidade aperfeiçoe seus procedimentos relativos a aquisições e/ou contratações.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Documentar nos processos administrativos, das contratações realizadas, a motivação da necessidade do gasto e ainda fundamentação para a contratação na quantidade e/ou especificação pretendidas, quando cabível.

7.2 SUBÁREA - EXP DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE SOROCABA**7.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS****7.2.1.1 - INFORMAÇÃO: (002)**

Trata-se da Ação 1H80 Expansão do Ensino Superior - Campus de Sorocaba, cuja finalidade é Viabilizar a implantação do campus de Sorocaba, objetivando aumentar a oferta de vagas da Educação Superior de Graduação e de Pós-Graduação, realizar atividades de Extensão e desenvolver pesquisas, e a forma de execução se dá por meio de Construção e reforma de edifícios, aquisição de equipamentos, manutenção, serviços de terceirização, por meio de licitações de acordo com as legislações específicas.. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

AÇÃO GOVERNAMENTAL	DESPESAS EXECUTADAS	% DAS DESPESAS DO PROGRAMA
1H80 - Expansão do Ensino Superior - Campus de Sorocaba	1.486.940,00	0,62%

7.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

7.2.2.1 - CONSTATAÇÃO: (026)

Não atingimento das metas previstas para a Ação 1H80.

Verificamos o não atingimento da meta prevista para a “Ação 1H80 – Expansão do Ensino Superior – Campus de Sorocaba”. Para esta Ação estava prevista, no ano de 2010, a disponibilização de 1.980 vagas, tendo sido executado o quantitativo de 620 vagas, representando 31% do quantitativo previsto.

CAUSA:

Planejamento deficiente para as metas da Ação 1H80.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

No Relatório de Gestão 2010 (item 3.14) a FUFSCar apresentou a seguinte informação: “As atividades de ensino no Campus de Sorocaba tiveram início em 2006, com o oferecimento de 160 vagas em cursos de graduação. Em 2007, o número de vagas foi aumentado para 200, em 2008 para 320 e em 2009 para 620. Mais 52 vagas do PRONERA foram criadas, com o curso de Agronomia. As metas previstas foram mal dimensionadas ou estão levando em consideração alunos matriculados e não vagas disponibilizadas. Em 2010, foram oferecidas 620 vagas para ingressantes, isto projetaria 1852 alunos matriculados, mas, o realizado foi de 1722. Isto é, temos hoje 1660 matrículas de alunos ingressantes até 2010, fora os 620 que ingressaram via processo seletivo em 2011.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A informação, trazida pela Unidade, demonstra o desconhecimento da própria meta fixada ao não saber como a mesma foi mensurada. Ressalta-se que a Unidade teve o longo do exercício para se inteirar da meta estipulada, propor a sua correção ou implantar ações que permitissem buscar o objetivo proposto, facultando-lhe, em seu Relatório de Gestão, a apresentação de justificativa fundamentada para o não atingimento da meta prevista para a Ação, o que não ocorreu.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Efetuar o planejamento adequado de suas metas, ou a sua revisão devidamente justificada ao longo do exercício.

7.3 SUBÁREA - COMPLEMENT FUNC INST FEDERAIS

7.3.1 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

7.3.1.1 - CONSTATAÇÃO: (050)

Deficiências na fiscalização dos Convênios firmados com a FAI-UFSCAR: ausência de inspeção in loco e de registros de acompanhamento da execução física do objeto.

Verificou-se por meio de Solicitação de Auditoria, e em entrevista com o responsável pela Seção de Convênios/ProAd, que não são realizadas fiscalizações e/ou inspeção in loco, pela FUFSCAR, a fim

de acompanhar a execução dos objetos avençados nos respectivos termos de convênios firmados com a FAI-UFSCar.

CAUSA:

Omissão da Pró-Reitoria em não implementar uma forma de controle, nem acompanhar adequadamente a execução dos convênios em execução na Unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta a Pró-Reitoria de Administração apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação aos relatórios das fiscalizações realizadas, informamos que as mesmas não são realizadas pela Seção de Convênios/ProAd, por não contar com efetivo(funcionário) disponível para realizar a atividade/serviço”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Pró-Reitoria indica como motivo para a ausência de fiscalização da execução dos convênios a carência de servidores na seção, fato que pode ser acatado em parte, mas que não justifica a não realização de nenhuma fiscalização, por parte da FUFSCAR, nos convênios em vigência no decorrer do ano de 2010.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Acompanhar, por meio de fiscalizações, devidamente documentadas, a execução dos convênios em andamento na Unidade.

Recomendação 3:

Que a Audint insira no PAINT ação de acompanhamento da execução dos convênios em vigência na Unidade.

7.3.1.2 - CONSTATAÇÃO: (051)

Ausência de cobrança tempestiva quanto à apresentação por parte da conveniente, da prestação de contas no prazo previsto no termo.

Mediante análise dos processos administrativos referentes aos convênios SIAFI nº 600952/600961 /600960/530818, e entrevista com o responsável pela Seção de Convênios/ProAD, foi verificado que a FUFSCAR não tem atuado tempestivamente no ato de cobrar a FAI-UFSCar para que apresente nos prazos avençados a prestação de contas dos termos firmados entre as partes. As prestações de contas têm sido cobradas e apresentadas após o vencimento do prazo legal avençado nos respectivos termos. A seguir apresentamos quadro resumo, da prestação de contas, dos convênios analisados.

Convênios com Prestação de Contas apresentadas com atraso

Nº Convênio	Vigência	Data Limite da Prestação de Contas	Data da cobrança sobre atraso na Prestação de contas	Data da Apresentação da Prestação de contas	Valor do convênio (R\$)
-------------	----------	------------------------------------	--	---	-------------------------

530818	02/12/05 a 31/12/09	31/01/10	14/10/10, 27/01/11 e 28/03/11	EM ABERTO	2.000.317,30
600952	14/12/07 a 31/07/10	31/08/10	14/10/10	15/02/11	47.197,45
600960	13/12/07 a 31/12/09	31/01/10	14/10/10	22/12/10	659.937,60
600961	13/12/07 a 31/12/09	31/01/10	14/10/10	22/12/10	22.600,00

Fonte: SIAFI e informações prestadas pela FUFSCAR.

CAUSA:

Falhas na sistemática de cobrança e acompanhamento dos prazos finais para apresentação da prestação de contas, por parte da seção de convênios da FUFSCAR.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A respeito da sistemática de controle dos convênios (cobrança da prestação de contas), a Pró-Reitoria de Administração respondeu:

“O controle é feito pela Seção de Convênios/ProAd, e quando necessário à cobrança é feita mediante o encaminhamento de ofício notificando a respectiva pendência com relação da prestação de contas apresentada.”

Com relação aos atrasos verificados na apresentação das Prestações de Contas, por parte da FAI/UFSCar, e das providências adotadas, por parte da FUFSCAR, foi apresentada a seguinte manifestação:

“a) Contamos com apenas quatro convênios na condição A APROVAR (ver extrato em anexo), mas dentro do prazo estabelecido. Informamos que estamos aguardando assinatura do Magnífico Reitor no Termo de Aprovação do Convênio, para efetuarmos os lançamentos finais no SIAFI/SICONV.

- a. *Encontram-se com vigência expirada quatro convênios na condição a comprovar (ver extrato em anexo). As respectivas prestações de contas foram apresentadas pela convenente (FAI/UFSCar) sem o Relatório da Execução Físico-Financeira. As mesmas foram devolvidas a FAI pela Seção de Convênios/ProAd para as devidas providências.*

Um convênio encontra-se em desacordo, pois ultrapassou o prazo de entrega. Já foi solicitada a solução das pendências.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Diferentemente do informado pela Pró-Reitoria de Administração os controles de vencimento e a cobrança da apresentação das prestações de contas dos convênios pela unidade não são realizados de maneira tempestiva, conforme demonstrado em quadro detalhado no campo fato.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Promover melhorias na sistemática de acompanhamento dos convênios concedidos, em especial na

cobrança da apresentação da prestação de contas por parte da convenente, documentando no processo administrativo as eventuais cobranças e/ou avisos expedidos à convenente.

7.3.1.3 - CONSTATAÇÃO: (052)

Falta de providências por parte da Pró-Reitoria de Administração quanto aos atrasos verificados na apresentação das prestações de contas dos convênios firmados com a FAI-UFSCar.

Com relação aos atrasos na apresentação das prestações de contas, dos convênios firmados com a FAI/UFSCar, foi verificado que vem sendo descumprida, , pela Pró-Reitoria de Administração da UFSCAR a determinação legal disposta no artigo 31 da IN 01/97, a qual prevê a instauração de tomada de contas especial e o registro do no fato no Cadastro de Convênios do SIAFI. Cabe ressaltar que dos seis convênios que tiveram o prazo de prestação de contas final vencido durante o ano de 2010, em quatro deles as contas foram apresentadas fora do prazo.

Ademais a não inclusão da inscrição da entidade na condição de inadimplente no SIAFI, possibilitou a entidade convenente continuar recebendo recursos públicos mesmo estando inadimplente. O que pode, eventualmente, gerar risco de dano ao Erário.

CAUSA:

A Pró-Reitoria de Administração não tomou as medidas legais previstas em relação aos atrasos na apresentação das prestações de contas por parte da FAI/UFSCar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Pró-Reitoria de Administração apresentou as seguintes respostas ao fato apontado:

“ A UFSCar está junto com a convenente finalizando o relatório do convênio 530818.O convênio em questão foi realizado com intuito de implantar o curso de Medicina e, durante este período, ocorreram mudanças sistemáticas na condução do mesmo, dificultando a elaboração do relatório final. Está sendo finalizado e , até o dia 12 de abril será encaminhado para fechamento.”

“Os três convênios já estão regularizados quanto à prestação de contas, o atraso se deve à demora na confecção do relatório de execução físico e financeiro, cuja elaboração é de responsabilidade do gestor do convênio. Deve ser ressaltado que a seção de convênios da UFSCar manteve contato sistemático com o convenente e com os executores dos projetos para a entrega dos relatórios finais.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta da Unidade não apresenta esclarecimentos, em que pese três convênios já estarem regularizados quanto à apresentação da prestação de contas final, obre a não adoção das medidas previstas em lei quando da ocorrência dos atrasos verificados nas prestações de contas.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1: Adotar as medidas legais pertinentes, tempestivamente, na ocorrência de novos atrasos na apresentação de contas por parte FAI/UFSCar, ou outro convenente quando for o caso.

8 - EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA

8.1 SUBÁREA - FOMENTO À INCL SOC ÉTNICO-RACIAL NA EDUC SUP

8.1.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1.1 - CONSTATAÇÃO: (057)

Ausência de expedição de cartas-convites aos eventuais convidados a participarem do certame.

Em análise ao processo administrativo referente ao convite nº 002/2010, cujo objeto foi a contratação de serviço técnico, no valor de R\$15.900,00, verificou-se que não foram anexados ao processo os comprovantes de entrega das cartas-convite, a no mínimo três fornecedores, deixando de comprovar, assim, o atendimento ao disposto no art. 22, § 3º da Lei 8666/93.

CAUSA:

O setor de compras da Unidade descumpriu exigência legal para realização de licitação na modalidade convite, ao não emitir carta-convite a no mínimo três fornecedores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, por meio de Solicitação de Auditoria, a Pró-Reitoria de Administração, apresentou a seguinte justificativa:

“Como prática institucional, o edital foi divulgado no mural e na página eletrônica do Departamento de Compras da UFSCar, donde foi retirado posteriormente.

Das empresas participantes do certame, uma delas declarou interesse em participar, cf. folha 62 do processo, o que denota acesso a uma dessas mídias. Outras empresas podem ter retirado o edital diretamente no Departamento de Compras sem que tal tenha sido registrado, uma vez que público, e que tal ato não implica obrigatoriedade de participação efetiva no certame.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A publicação do instrumento convocatório no mural e na página eletrônica do Departamento de Compras d FUFSCAR, não desobriga a administração de escolher (convidar) no mínimo três fornecedores, cadastrados ou não, do ramo pertinente ao objeto do certame. Para atendimento ao disposto no art. 22 da Lei de Licitações é necessário que sejam expedidos convites e que os comprovantes de expedição e recebimento dos mesmos sejam anexados ao processo administrativo referente ao certame.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que doravante nas licitações na modalidade convite a FUFSCAR anexe aos processos os comprovantes de envio das cartas-convites e de recebimento, visando atender o disposto na Lei de Licitações.